

EDITAL DE PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS PARA SALA DE CINEMA E OBRAS SERIADAS PARA TV/VOD - ESTADO DE GOIÁS 2026 - MinC/FSA/BRDE/ARRANJOS REGIONAIS

Seleção de propostas para investimento regional do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA em projetos de produção de obras cinematográficas de longa-metragem e obras seriadas dos tipos ficção e animação, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição e para TV/VOD , apresentados por meio de produtoras brasileiras independentes sediadas no Estado de Goiás.

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, torna público que realizará processo seletivo, mediante Edital Público, para contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento, com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

1 DESCRIÇÃO GERAL

1.1 OBJETO

Seleção, por meio de edital público, de propostas de produção independente de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de ficção, animação e documentário e obras seriadas dos tipos ficção e animação, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição e para TV/VOD respectivamente, apresentadas por meio de produtoras brasileiras independentes sediadas no Estado de Goiás.

1.2 OBJETIVO

Investir recursos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, em projetos de produção de obras cinematográficas, contribuindo para a expansão da participação do filme brasileiro no mercado de salas de exibição, para a promoção da regionalização do fomento ao setor audiovisual, da participação de novos talentos e empreendedores no acesso aos recursos e da promoção da representatividade étnico-racial e de gênero nas produções nacionais.

1.3 RECURSOS FINANCEIROS

- 1.3.1 Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais)**.
- 1.3.2 Os recursos serão aplicados na forma de investimentos retornáveis, com participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.
- 1.3.3 Os recursos serão investidos conforme as disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, os regulamentos e Instruções Normativas da ANCINE aplicáveis aos recursos do FSA, os critérios e os montantes estabelecidos na 69ª Reunião do CGFSA, realizada em 24 de setembro de 2024, na 71ª Reunião do CGFSA, realizada em 17 de dezembro de 2024 e na Resolução

FSA/ANCINE nº 272 do CGFSA, de 27 de setembro de 2024, o **TERMO DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 9/2025** e o Edital de Chamamento Público MinC nº 4, de 9 de junho de 2025 - Arranjos Regionais

- 1.3.4 Caso os recursos disponibilizados para esta chamada pública sejam superiores aos valores demandados e definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.

1.4 COTAS

- 1.4.1 Na seleção das propostas incidirão os seguintes percentuais de cotas sobre o total de recursos financeiros disponibilizados para esta chamada pública:

- a) No mínimo 50% dos recursos para projetos com mulheres cis, ou pessoas trans, desempenhando as funções de roteiro, direção ou produção.
- b) No mínimo 25% dos recursos para projetos apresentados por empresas vocacionadas: proponentes que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

- 1.4.2 Na cota do item 1.4.1, b), no mínimo 15% do total de recursos financeiros disponibilizados para a chamada pública será destinado a projetos apresentados por proponentes que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras.

- 1.4.3 As cotas acima informadas serão observadas no resultado final, podendo um projeto atender a uma ou mais delas concomitantemente para fins de contabilização dos percentuais.

- 1.4.4 Os proponentes optantes pelas cotas concorrerão cumulativamente às vagas destinadas à ampla concorrência.

- 1.4.5 Na hipótese de saldo não utilizado por ausência do mínimo de projetos cotistas habilitados, os recursos serão direcionados para os projetos aprovados na Ampla Concorrência, conforme a ordem classificatória.

- 1.4.6 A comprovação da aptidão ao enquadramento nas cotas das alíneas “a” e “b” do item 1.4.1. será verificada da seguinte forma:

- a) O desempenho das funções de roteiro, direção ou produção por mulheres cis e/ou pessoas trans da alínea “a” do item 1.4.1 deverá ser declarada, nos termos do ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MULHER CIS E/OU PESSOA TRANS NA FUNÇÃO DE ROTEIRO, DIREÇÃO OU PRODUÇÃO. Além da declaração, deverá ser apresentado contrato que comprove o vínculo da pessoa com o projeto na função específica.
- b) A composição societária da alínea “b” do item 1.4.1 será verificada no quadro societário do agente econômico, analisando-se seu Contrato Social ou Estatuto e Aditivos ou Alterações contratuais posteriores;
- c) A raça/etnia dos sócios da alínea “b” do item 1.4.1 será declarada, nos termos do ANEXO II – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS;

- d) A condição de pessoa com deficiência dos sócios, da alínea “b” do item 1.4.1, deverá ser declarada, nos termos do ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DOS SÓCIOS. Além da declaração, deverá ser apresentado, alternativamente, um dos seguintes documentos: i) laudo que comprove a condição de pessoa com deficiência, com observância do disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ou; ii) Certificado da Pessoa com Deficiência, ou; iii) comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.
- 1.4.7 A comprovação da raça/etnia poderá ser submetida à verificação adicional, no interesse da Administração, mediante procedimentos complementares, tendo como referência aqueles previstos no art. 9º da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura, de 28 de dezembro de 2023.
- 1.4.8 A comprovação da condição de pessoa com deficiência poderá ser submetida à verificação adicional, no interesse da Administração, mediante perícia biopsicossocial, ou outros procedimentos complementares, tendo como referência aqueles previstos no art. 9º da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura, de 28 de dezembro de 2023.
- 1.4.9 O contrato apresentado para comprovação do exercício da função de produtor deverá refletir o poder de decisão e chefia na execução do projeto audiovisual.
- 1.4.10 O Contrato referente ao desempenho das funções de roteiro, direção ou produção será dispensado no caso de a função ser desempenhada por sócia da proponente, conforme quadro societário constante no Contrato Social ou Estatuto e Aditivos ou Alterações contratuais posteriores.
- 1.4.11 As declarações terão validade exclusivamente para esta chamada pública.

1.5 INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.5.1 A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DE GOIÁS** é a responsável pela publicação deste edital e pela condução do processo seletivo e decisões decorrentes até o Resultado Final do Edital, cabendo ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, doravante denominado BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, credenciado pelo CGFSA, as atribuições expressas como de sua competência, e à ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA, a responsabilidade pela contratação dos projetos e etapas posteriores, tais como o acompanhamento e prestação de contas dos projetos..
- 1.5.2 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 1.5.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário, prorrogando-se para o próximo dia útil os prazos vencidos em final de semana ou feriado.
- 1.5.4 O edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet, no endereço eletrônico da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DE GOIÁS, através do link: <https://goias.gov.br/cultura/arranjosregionais/>

1.5.5 O Sistema BARU 2.0 é o sistema a ser utilizado, obrigatoriamente, para inscrição do projeto e interposição de recursos. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás na internet, ou diretamente no endereço <https://goias.gov.br/cultura/sistemabaru/>.

1.5.6 Dúvidas referentes a esta chamada pública poderão ser enviadas até 72 (setenta e duas) horas antes do fim do prazo de encerramento das inscrições e de interposição de recursos, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DE GOIÁS:

- a) gerenciati.secult@goias.gov.br: para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica;
- b) arranjosregionais.secult@goias.gov.br: para dúvidas sobre o processo seletivo;

ANCINE E BRDE:

- c) contratos.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto; e
- d) contratacao.fsa@brde.com.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto no BRDE.

1.5.7 Dúvidas referentes às etapas posteriores à contratação do projeto - Acompanhamento do projeto e Prestação de Contas - poderão ser enviadas, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:

- a) acompanhamento.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE;
- b) acompanhamento.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas a contrato de investimento, acompanhamento do projeto no BRDE;
- c) prestacao.contas@ancine.gov.br: para dúvidas relativas à prestação de contas na ANCINE; e
- d) desembolso.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas ao desembolso dos recursos.

1.5.8 Os arquivos anexados no Sistema BARU 2.0 deverão ter no máximo 50 Mb de tamanho.

1.5.9 Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema BARU 2.0, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo e-mail gerenciati.secult@goias.gov.br. A Secretaria de Estado da Cultura de Goiás não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de 72 (setenta e duas) horas antes do fim dos prazos de encerramento das inscrições e de interposição de recurso. A não-concretização de inscrição ou interposição de recursos por problemas técnicos não implicará direito do proponente à prorrogação do prazo.

1.5.10 Todas as decisões relativas aos procedimentos de seleção relativos a este Edital de chamada pública serão publicadas no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás na internet: <https://goias.gov.br/cultura/arranjosregionais/>.

- 1.5.11 Os prazos para a conclusão do objeto dos projetos estão dispostos no item 9.2. do ANEXO V - PARÂMETROS PARA A CONTRATAÇÃO, RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA E LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO.
- 1.5.12 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

1.6 DEFINIÇÕES

- 1.6.1 Ressalvadas as definições constantes neste edital e nas minutas contratuais anexas, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE.
- 1.6.2 Este Edital adota as seguintes definições:
- a) Longa-metragem: obra audiovisual cuja duração é superior a setenta minutos;
 - b) Telefilme: obra de ficção, animação ou documentário com no mínimo cinquenta e no máximo cento e vinte minutos de duração, produzida para primeira exibição no mercado de TV aberta, TV fechada ou VOD;
 - c) Obra Seriada: obra audiovisual que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos ou episódios para primeira exibição no mercado de TV aberta, TV fechada ou VOD;
 - d) Grupo Econômico: associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

1.7 FUNDAMENTO LEGAL

- 1.7.1 A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007 e pelos Regulamentos e Instruções Normativas da ANCINE aplicáveis aos recursos do FSA.

2 PARTICIPAÇÃO

2.1 PROPONENTES

- 2.1.1 As propostas deverão ser apresentadas por empresas com registro regular e classificadas como PRODUTORA brasileira independente na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), como atividade principal ou secundária subsequente:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente.

- 2.1.2 A produtora deverá estar sediada há, no mínimo, 04 (quatro) anos no Estado de Goiás, contados até o último dia do período de inscrição deste edital. A comprovação desta condição se dará por meio da análise de seu Contrato Social ou Estatuto e Aditivos ou Alterações contratuais posteriores.
- 2.1.3 Caso o projeto esteja contratado em outra linha de ação no âmbito do FSA ou aprovado para captação de recursos na ANCINE, a proponente deve ser a mesma produtora constante do contrato com o agente financeiro ou no projeto aprovado.
- 2.1.4 Projetos de produção de cinema poderão ter distribuição própria ou por empresa distribuidora, enquanto projetos de TV VOD precisarão de licenciamento por programadora ou emissora.

2.2 DISTRIBUIDORA

- 2.2.1 A DISTRIBUIDORA do projeto deverá apresentar registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, e a subclasse 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, como atividade principal ou secundária na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
- 2.2.2 Em caso de distribuição pela produtora, esta deve apresentar a subclasse 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, como atividade principal ou secundária na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
- 2.2.3 Para fins deste edital, considera-se distribuição própria a exploração econômica da obra pelos co-titulares independentes de direitos, sem licenciar este direito a terceiros.
- 2.2.4 O contrato de distribuição será exigido apenas para a contratação do projeto, conforme Anexo V - Parâmetros Para a Contratação, Retorno do Investimento do FSA e Licenciamento Obrigatório.

2.3 PROGRAMADORA OU EMISSORA

- 2.3.1 A programadora ou emissora detentora dos licenciamento obrigatório do projeto deverá apresentar registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, e a subclasse 6021-7/00 – atividades de televisão aberta (TV aberta) ou 6022-5/01 – programadoras (TV fechada), como atividade principal ou secundária na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

2.3.1.1 Para fins deste edital, considera-se programadora a pessoa jurídica responsável por canais Universitários e Comunitários, registrada na ANCINE.

2.3.2. Caso a programadora não possua sede no Brasil, ela deverá contar com representação legal no Brasil, sendo dispensada a apresentação do CNAE.

2.3.3. Caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA e a programadora ou emissora apresentada nesta inscrição seja diferente daquela licenciada anteriormente, será considerada para fins de avaliação do projeto a programadora ou emissora apresentada na inscrição.

2.3.4 A programadora ou emissora deverá estar adimplente perante a ANCINE e o FSA, e ter regularidade fiscal, tributária, previdenciária, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, e no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de acordo com as certidões negativas de débito emitidas pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal.

3 PROPOSTAS

3.1 CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1.1 São elegíveis propostas que possuam todas as seguintes características:

- a) Projeto independente de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de ficção, animação e documentário e obras seriadas dos tipos ficção e animação, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição e para TV/VOD respectivamente; e
- b) Projeto em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até o resultado final da seleção, a ser verificado no momento da contratação.

3.1.2 Não são elegíveis projetos que já tenham sido selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA que vedem aportes adicionais ao projeto, a ser verificado no momento da contratação.

3.2 VEDAÇÕES

3.2.1 É vedada a inscrição de projetos por proponente que inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

- a) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, da ANCINE e funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
- b) Membros da Comissão de Seleção, ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.

3.2.2 A alteração da empresa proponente é vedada como regra geral, sendo admitida excepcionalmente:

3.2.2.1. Em decorrência de processos de reorganização empresarial (cisão, fusão, incorporação, alteração de controle societário ou transferência de acervo); ou

3.2.2.2. Em casos fortuitos, de força maior ou por decisão motivada da administração pública, desde que haja prévia e expressa anuência da SECULT-GO, do BRDE e da ANCINE, observada a regulamentação do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), inclusive o disposto na Instrução Normativa ANCINE nº 158/2021 e suas alterações.

3.2.2.3. Em qualquer hipótese, a nova empresa proponente deverá comprovar o atendimento integral a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica previstos neste Edital, bem como manter as características essenciais do projeto aprovado.

- 3.2.3 É vedada a apresentação de propostas de aporte em conteúdos: religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televidas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra vídeo musical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da ANCINE;

3.3 ALTERAÇÕES NO PROJETO

- 3.3.1 É vedada, durante o processo seletivo, a solicitação de alteração da proposta apresentada, cuja avaliação ocorrerá observando-se as características e documentos constantes na inscrição.

3.3.1.1 Após o resultado da decisão de investimento, a aprovação de alterações no projeto estará condicionada à análise técnica pela ANCINE, que avaliará, com base na manifestação do Ente regional que realizou a seleção, a manutenção da elegibilidade do projeto no âmbito desta chamada pública, a aderência normativa dos contratos adicionais porventura envolvidos, bem como a adequação da alteração ao orçamento aprovado. Alterações não aprovadas incorrerão no arquivamento da proposta.

4 CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1 LIMITE DE INVESTIMENTO POR PROPONENTE

- 4.1.1 A produtora, ou o grupo econômico ao qual ela pertence, poderá inscrever, exclusivamente, até 3 (três) projeto(s) nesta chamada pública, sendo 1 (um) projeto por categoria.

- 4.1.2 No caso de inscrição de mais de uma proposta, apresentadas pela mesma proponente ou por um mesmo grupo econômico, será considerada para aprovação a proposta que obtiver a maior pontuação na primeira etapa de Avaliação de Mérito, sendo as demais inabilitadas.
- 4.1.3 A composição societária, o pertencimento ou não a um grupo econômico, bem como a qualificação e regularidade serão analisados por meio do Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.
- 4.1.4 No caso de a mesma proposta ser inscrita mais de uma vez, será considerada somente a última proposta cuja inscrição tenha sido concluída no sistema BARU 2.0 sendo as demais inabilitadas.
- 4.1.5 Será investido em cada projeto o valor mínimo de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).
- 4.1.6 Caso a proposta inscrita solicite investimento do FSA em valor menor que o limite mínimo fixado no item 4.1.5 acima, ela será inabilitada na chamada pública.
- 4.1.7 A captação mínima de 80% do valor do orçamento total da parte brasileira do projeto será verificada no momento da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 158, e levará em conta o valor a ser aportado por meio desta chamada pública.
- 4.1.8 A produtora poderá aprovar apenas 1 (um) projeto na chamada pública.
- 4.1.9 O valor total da planilha orçamentária deve corresponder exatamente ao valor bruto integral destinado à categoria pleiteada, devendo prever a alocação de 100% dos recursos nas despesas do projeto.

4.2 ITENS FINANCIÁVEIS

- 4.2.1 ITENS FINANCIÁVEIS COM RECURSOS DO FSA: São financiáveis com os recursos do FSA o conjunto das despesas, relativas à execução de cada tipo de projeto (produção e comercialização de OBRA), previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, **excluídas** as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários.
- 4.2.2 É obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos do FSA em itens financiáveis.

5 INSCRIÇÃO

5.1 INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

- 5.1.1 A empresa proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no Sistema BARU 2.0, anexando, obrigatoriamente no ato da inscrição, a totalidade das informações e documentos exigidos para as etapas de Habilitação (conforme item 6.1.2) e Avaliação de Mérito

(conforme Anexo I e Anexo VI).

5.1.1.1 A empresa proponente deverá realizar o Login no Sistema BARU 2.0 com usuário e senha do Portal Expresso Goiás, sendo vedado o login via Gov.br. Caso a empresa não possua o cadastro no Portal Expresso Goiás, deverá consultar o manual disponível no link: <https://goias.gov.br/cultura/wp-content/uploads/sites/25/2026/01/Manual-de-Cadastro-no-Portal-de-Aplicacoes.pdf> para realização do cadastro.

- 5.1.2 Não será permitida a inclusão posterior ou a complementação de documentos e informações que deveriam ser apresentadas na inscrição.
- 5.1.3 É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas ao Sistema BARU 2.0, bem como garantir a integridade dos documentos carregados no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.
- 5.1.4 O proponente é o único responsável por verificar se os arquivos anexados na plataforma Baru foram corretamente enviados e salvos. Para essa finalidade, o sistema BARU 2.0 permite a visualização dos arquivos inseridos.

5.2 PRAZOS DE INSCRIÇÃO

- 5.2.1 O período de inscrição das propostas para esta Chamada Pública inicia-se em 08 de outubro de 2026 e encerra-se em 01 de dezembro de 2026, perfazendo o total de cinquenta e cinco (55) dias corridos.
- 5.2.2 O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no Sistema BARU 2.0 até às **18:00** (dezoito horas) da data de encerramento das inscrições de projetos.

5.3 RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DO PROJETO

- 5.3.1 É responsabilidade das proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional.
- 5.3.2 A impossibilidade de abertura de arquivos anexados ao sistema BARU 2.0 ou de abertura de endereço eletrônico (link) porventura informado para apresentação de informações complementares, poderá resultar na inabilitação da proposta, no caso de arquivos obrigatórios à habilitação da proposta, ou comprometer a avaliação do projeto.

5.4 ACESSO A INFORMAÇÕES

- 5.4.1 A Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, o BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações considerados necessários para a análise dos projetos e fases seguintes.

6 PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO

6.1.1 A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta chamada pública.

6.1.2 Documentação obrigatória a ser enviada:

- a) cópia da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- b) Comprovação de registro e regularidade na ANCINE da Produtora ou Distribuidora do projeto;
- c) cópia do RG e CPF do(s) representantes legal(is);
- d) cópia de Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCEG ou cartório) e demais alterações;
- e) ata de designação do(s) representante(s) legal(is), no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- f) certidões negativas de falência e recuperação judicial para pessoas jurídicas;
- g) dois comprovantes de residência e domicílio em nome da PJ aprovada (sendo o primeiro para comprovar a exigência do item 2.1.2 e o segundo emitido no mês ou posterior ao lançamento deste edital);
- h) Declaração de deficiência dos sócios, conforme modelo constante no ANEXO III, se aplicável;
- i) Laudo que comprove a condição de pessoa com deficiência, com observância do disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, OU Certificado da Pessoa com Deficiência, OU; comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, nos termos do item 1.4.1., se aplicável;
- j) Declaração de mulher cis e/ou pessoa trans na função de roteiro, direção ou produção, conforme modelo constante no ANEXO IV/ Contrato que comprove o vínculo da pessoa com o projeto na função específica, se aplicável, observado o disposto no item 1.4.10;
- k) declaração étnico-racial do (s) sócios, conforme modelo constante no ANEXO II, se aplicável;

6.1.3 São condições de habilitação nesta chamada pública:

6.1.4 Apresentar as características e exigidas das proponentes no item 2.1 deste edital;

6.1.5 Apresentar as características exigidas das propostas no item 3.1 deste edital, com exceção da alínea 'b' do item 3.1.1 e do item 3.1.2, que serão verificadas pela ANCINE na contratação.

6.1.6 As condições de habilitação, e de enquadramento em cotas do item 1.4, poderão ser verificadas a qualquer momento após a conclusão da inscrição, sendo de responsabilidade da proponente a manutenção de tais condições ao longo do processo seletivo.

6.2 RESULTADO DA HABILITAÇÃO

- 6.2.1 Após o exame, pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, das condições de habilitação e do enquadramento em cotas, ela publicará as listas preliminares de propostas, habilitadas e inhabilitadas, assim como a lista preliminar de propostas enquadradas e não enquadradas, com as respectivas justificativas de inhabilitação e de não enquadramento.

6.3 RECURSO E RESULTADO FINAL

- 6.3.1 Caberá recurso das decisões da etapa de habilitação e do enquadramento no prazo de **10 (dez) dias corridos** a contar da publicação dos resultados preliminares.
- 6.3.2 Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.
- 6.3.3 O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema do BARU 2.0, até às **18:00:00h** (dezoito horas) do último dia do prazo.
- 6.3.4 O resultado do julgamento dos recursos pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás será divulgado juntamente à lista definitiva de projetos habilitados, a qual será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO e será divulgada no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás na internet: <https://goias.gov.br/cultura/arranjosregionais/>.

6.4 DECISÃO DE INVESTIMENTO

- 6.4.1 A etapa de decisão de investimento corresponde à avaliação dos projetos habilitados e será realizada em duas fases, separadamente:
- a) **Primeira Fase - Avaliação de Mérito:** primeira fase da decisão de investimento, de caráter eliminatório e classificatório;
 - b) **Segunda Fase - Avaliação Oral Final (Pitching):** segunda e última fase da decisão de investimento. A fase é de caráter eliminatório e classificatório.

6.5 PRIMEIRA FASE - AVALIAÇÃO DE MÉRITO

- 6.5.1 A Primeira Fase de avaliação será realizada por uma comissão de seleção especializada, composta por profissionais do setor audiovisual contratados através de chamamento público.
- 6.5.1.1 Serão designados suplentes para a comissão de seleção, para a eventualidade de algum dos membros titulares não poder desempenhar suas tarefas.
- 6.5.2 Dois analistas examinarão cada proposta, por meio dos seguintes critérios, pontuando-os com notas conforme estabelecido na tabela 1.1 do **ANEXO VII – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PRIMEIRA E SEGUNDA FASE:**
- a) CRITÉRIO A: Abrangência do tema, originalidade, comunicabilidade,

adequação da proposta ao público e potencial de difusão e valorização da cultura regional de Goiás - de 1 a 20 pontos.

- b) CRITÉRIO B: Proposta de realização da obra, envolvendo conceito criativo, estético, proposta narrativa - de 1 a 20 pontos.
- c) CRITÉRIO C: Ficção/animação: roteiro da obra (e storyboard nos casos de Animação) / Documentário: estrutura de documentário / Obra seriada: roteiro do 1º episódio e Bíblia - de 1 a 15 pontos.
- d) CRITÉRIO D: Projeto artístico (incluindo, entre outros aspectos: visão do diretor, linguagem visual do projeto, concepção de arte e referências cinematográficas - de 1 a 15 pontos.
- e) CRITÉRIO E: cronograma, condições de conclusão da obra no prazo - de 1 a 10 pontos.
- f) CRITÉRIO F: Estratégia comercial e potencial de retorno comercial da obra audiovisual nos diversos segmentos de mercado, bem como o potencial de difusão e de participação em mostras e festivais nacionais e internacionais - de 1 a 10 pontos.
- g) CRITÉRIO G: Histórico da produtora e da equipe técnica principal - de 1 a 10 pontos.

- 6.5.3 A nota corresponderá à soma das notas dos Critérios de “A” a “G”, de modo que a nota da proposta, utilizada para a análise comparativa com os demais concorrentes, corresponderá à média das notas dos analistas, os quais avaliarão os projetos em duplas.
- 6.5.4 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.
- 6.5.5 Caso haja empate na pontuação, as propostas serão ordenadas segundo a maior pontuação no Critério “A”: Abrangência do tema, originalidade, comunicabilidade, adequação da proposta ao público e potencial de difusão e valorização da cultura regional de Goiás.
- 6.5.6 Caso persista o empate, as propostas serão ordenadas segundo a maior pontuação adquiridas nos critérios seguintes, isto é, Critério “B”, Critério “C”, e assim sucessivamente.
- 6.5.7 Os recursos financeiros serão contemplados às propostas sequencialmente, de acordo com a ordem de classificação, considerando as cotas de que trata o item 1.4, aportando os valores solicitados, em conformidade com os limites de investimento da chamada, até que não remanesçam recursos suficientes para contemplar o valor total solicitado pelo projeto subsequente.
- 6.5.8 Caso não haja projetos suficientes enquadrados em uma das cotas – conforme alíneas do item 1.4.1 – para cumprimento dos percentuais mínimos, o valor remanescente será destinado aos projetos enquadrados em outra cota, de acordo com a classificação das propostas.
- 6.5.9 Caso não restem projetos enquadrados em cota, o valor remanescente será destinado

aos projetos de ampla concorrência, de acordo com a classificação das propostas.

- 6.5.10 As propostas não classificadas para a Segunda Fase serão eliminadas.
- 6.5.11 Os recursos porventura remanescentes serão utilizados em novas ações do FSA a serem definidas pelo CGFSA.
- 6.5.12 Apenas serão considerados documentos carregados no Sistema BARU 2.0 na inscrição do projeto, conforme previsto no ANEXO I – CATEGORIAS E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO deste edital.
- 6.5.13 A impossibilidade de acesso aos documentos e materiais, ou envio de documentos fora do padrão, poderá impactar a nota da avaliação do projeto.

6.6 CLASSIFICAÇÃO

- 6.6.1 Serão classificadas para a Segunda Fase da decisão de investimento, isto é, a Avaliação Oral Final (*pitching*), as propostas com maior pontuação até que seja atingido o número de vagas classificatórias disponíveis, cujo limite exato correspondente ao dobro (2x) do número de vagas finais estipulado por categoria, assim estabelecidas:
 - a) **Categoria 1 - Produção de longa-metragem de ficção ou animação com orçamento de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais):** até duas vezes o número final de projetos a serem aprovados, isto é, até 6 (seis) projetos classificados para a fase de Avaliação Oral.
 - b) **Categoria 2 - Produção de longa-metragem de ficção ou animação com orçamento de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais):** até duas vezes o número final de projetos a serem aprovados, isto é, até 10 (dez) projetos classificados para a fase de Avaliação Oral.
 - c) **Categoria 3 - Produção de longa-metragem de documentário com orçamento de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais):** até duas vezes o número final de projetos a serem aprovados, isto é, até 16 (dezesesseis) projetos classificados para a fase de Avaliação Oral.
 - d) **Categoria 4 - Obra seriada ficção/animação – mínimo de 04 episódios e minutagem total da obra não inferior a 80 minutos com orçamento de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais):** até duas vezes o número final de projetos a serem aprovados, isto é, até 4 (quatro) projetos classificados para a fase de Avaliação Oral.

6.6.1.1 Será garantida a classificação de propostas enquadradas em cotas, nos termos do item 1.4.1, ainda que seja ultrapassado o teto acima.

- 6.6.2 No caso de haver empate de pontuações na última colocação para classificação, todas as propostas empatadas nesta colocação serão convocadas para a fase de Avaliação Oral Final (*pitching*).
- 6.6.3 Para ser selecionado, o projeto deve atingir o mínimo de 60 pontos.

6.7 NOTAS, RESULTADO DA PRIMEIRA FASE DE AVALIAÇÃO E RECURSO

- 6.7.1 Será divulgada no Sistema BARU 2.0 a pontuação, indicando, para cada proposta, a

nota atribuída a cada critério, nos termos do ANEXO VII – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PRIMEIRA E SEGUNDA FASE.

- 6.7.2 A Secretaria de Estado da Cultura de Goiás publicará o resultado preliminar das propostas classificadas no sítio eletrônico: <https://goias.gov.br/cultura/arranjosregionais/>, contendo a pontuação de cada projeto, o nome do projeto, o nome da empresa proponente, as propostas que foram desclassificadas, as propostas classificadas, em ordem decrescente de pontuação e a categoria escolhida por cada proponente.
- 6.7.3 Caberá recurso em face do resultado preliminar da Avaliação de Mérito, devidamente fundamentado e com indicação precisa dos critérios objeto de contestação, **no prazo de 10 (dez) dias corridos** a contar da publicação do resultado preliminar.
- 6.7.4 O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema BARU 2.0, até às **18h (dezoito horas)** do dia final.
- 6.7.5 Documentos solicitados na fase de habilitação poderão ser retificados. Por sua vez, não será aceita documentação complementar nem retificação de documentos ou materiais enviados para a avaliação de mérito.
- 6.7.6 O resultado do julgamento, pela Comissão de Seleção, dos recursos interpostos será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás juntamente com a lista de propostas classificadas para a fase de Avaliação Oral Final (*pitching*).
- 6.7.7 Caso haja inclusão de propostas na lista de classificados para a fase de Avaliação Oral Final (*pitching*) em virtude do provimento de recursos, estas serão incorporadas à lista definitiva sem que haja desclassificação de outras propostas que constavam na lista preliminar.
- 6.7.8 O resultado final da Primeira Fase (Avaliação de Mérito), após o julgamento dos recursos, será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO e será divulgado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás na internet: <https://goias.gov.br/cultura/arranjosregionais/>.

7 SEGUNDA FASE - AVALIAÇÃO ORAL FINAL (PITCHING)

- 7.1 Na Avaliação Oral Final (*pitching*), os projetos selecionados na primeira avaliação serão avaliados através de *pitching* pela Comissão de Seleção especializada. As avaliações observarão o potencial da obra para o cenário audiovisual cultural do estado, a relevância da originalidade e criatividade da obra, bem como todos os critérios estabelecidos na tabela 2.1 do ANEXO VII – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PRIMEIRA E SEGUNDA FASE deste edital.
- 7.2 A comissão de seleção de *pitching* será composta por pareceristas especializados selecionados através de chamamento público. Os membros devem ser declarados impedidos de participar da avaliação de determinada proposta no caso de configurar conflito de interesses, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

- 7.3** As sessões de *pitching* serão agendadas via e-mail com antecedência de 10 (dez) dias e serão realizadas por meio de videoconferência, conforme link disponibilizado durante agendamento.
- 7.4** A etapa de Seleção (Avaliação Oral Final) consiste na defesa oral dos projetos pré-selecionados. Nesta fase, o diretor e/ou produtor deve se apresentar perante a COMISSÃO DE SELEÇÃO, para proceder à defesa oral de seu projeto;
- 7.5** Na defesa oral são concedidos 15 (quinze) minutos para a apresentação. É facultada a possibilidade de utilização de equipamentos audiovisuais, tais como powerpoint, datashow etc, no momento da apresentação;
- 7.6** Concluída a defesa oral de cada projeto, a COMISSÃO DE SELEÇÃO pode fazer questionamentos aos concorrentes;
- 7.7** A Avaliação Oral Final, realizada por meio de videoconferência, é aberta ao público, que pode assistir à apresentação dos proponentes pré-selecionados, mediante inscrição prévia junto à Secult. Não é permitida qualquer intervenção, interrupção ou manifestação do público na defesa oral;
- 7.8** Após a Avaliação Oral Final, a COMISSÃO DE SELEÇÃO analisa os projetos pré-selecionados e procede ao julgamento estabelecendo uma pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, fundamentando em ata sua decisão;
- 7.9** A pontuação obtida pelo projeto na fase de avaliação de mérito não é somada à pontuação da fase de Avaliação Oral Final (*pitching*), ou seja, as fases de avaliação possuem pontuações independentes e não são cumulativas.
- 7.10** Os projetos são selecionados, em cada categoria de fomento, pela maior pontuação, em ordem decrescente, até atingir o número de vagas disponíveis, conforme estabelecido no quadro CATEGORIAS/VAGAS DISPONÍVEIS, disposto no ANEXO I – CATEGORIAS E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO;
- 7.11** Para ser selecionado, o projeto deve atingir o mínimo de 60 pontos;
- 7.12** Em caso de empate na nota da Segunda Fase (Pitching), o desempate ocorrerá pela maior nota obtida no CRITÉRIO A, seguido do CRITÉRIO B e CRITÉRIO C da tabela 2.1 - Critérios Avaliados, disposta no ANEXO VII – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PRIMEIRA E SEGUNDA FASE.
- 7.13** Persistindo o empate, utilizar-se-á como critério de desempate as notas por critério de “A a G” obtidas pelo projeto na Primeira Fase (Avaliação de Mérito) referentes à tabela do item 1.1 - Critérios avaliados, disposta no ANEXO VII – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PRIMEIRA E SEGUNDA FASE.
- 7.14** O resultado da fase de Avaliação Oral Final (*pitching*) é registrado em Ata e publicado no site da Secult <https://goias.gov.br/cultura/arranjosregionais/>. A lista final dos aprovados para investimento no FSA será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO e será divulgado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás na internet: <https://goias.gov.br/cultura/arranjosregionais/>.
- 7.15** Serão designados ainda suplentes da comissão de seleção, para a eventualidade de algum dos membros titulares não poder desempenhar suas tarefas.
- 7.16** As propostas não selecionadas serão arquivadas.

8 RECURSOS E SUPLENTES DA SEGUNDA FASE (AVALIAÇÃO ORAL FINAL / PITCHING)

- 8.1.1 Do resultado final da Segunda Fase (Avaliação Oral / *Pitching*), caberá recurso dirigido à Comissão Especial de Seleção no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar nos meios oficiais previstos neste Edital.
- 8.1.2 Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo e-mail: arranjosregionais.secult@goias.gov.br, indicando no assunto do e-mail o título do projeto e a indicação de que se trata de recurso da fase de Avaliação Oral Final. Para o corpo do e-mail ou anexo, enviar justificativa fundamentada e apontamento claro dos itens da tabela de avaliação do *Pitching* objeto de contestação.
- 8.1.3 É vedada, em sede de recurso, a juntada de novos documentos, *teasers*, materiais artísticos ou alterações orçamentárias e de escopo que não tenham sido originalmente apresentados durante a realização do *Pitching*.
- 8.1.4 A Comissão de Seleção apreciará os recursos interpostos no prazo de até **3 (três) dias corridos**, deferindo ou indeferindo os pedidos de forma motivada.
- 8.1.5 O resultado de Homologação Final da Segunda Fase, após o julgamento dos recursos, será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás na internet, <https://goias.gov.br/cultura/arranjosregionais/>, não cabendo mais recursos na esfera administrativa.
- 8.1.6 Além dos projetos selecionados, todos os projetos que obtiverem o mínimo de **60 pontos** serão considerados suplentes, em ordem decrescente de classificação.
- 8.1.7 Os projetos suplentes serão chamados para o processo de contratação junto ao FSA quando forem constatadas, a qualquer tempo, eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação do projeto selecionado, de acordo com o item 1.5.12 deste edital, ou em caso de desistência do proponente selecionado.

9 CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO, EXECUÇÃO DO PROJETO, RETORNO DO INVESTIMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 O início do prazo para realização dos procedimentos de contratação com o FSA se dará a partir do ateste pela SAV do desembolso integral dos recursos de responsabilidade do ente regional. O aviso de início do prazo de contratação com o FSA será avisado por e-mail diretamente aos proponentes selecionados, e publicado no sítio <https://goias.gov.br/cultura/arranjosregionais/> assim como em outros veículos que possibilitem a ampla divulgação.
- 9.2 *As regras para a contratação dos projetos e de retorno do investimento do FSA na produção e na distribuição de obras estão dispostas no ANEXO V - PARÂMETROS PARA A CONTRATAÇÃO, RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA E LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO.*
- 9.2.1 Estas regras **prevalecem sobre quaisquer outras regras do Edital** e seus anexos em caso de **incompatibilidade ou conflito**.

- 9.3** *A aprovação, contratação e acompanhamento dos projetos audiovisuais financiados com recursos do FSA seguirão as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 158, de 23 de dezembro de 2021.*
- 9.4** A prestação de contas dos projetos financiados com recursos do FSA será analisada pela ANCINE de acordo com as regras previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 158 e nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou norma que venha a substituí-las, e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 SANÇÕES

- 10.1.1** A omissão ou fornecimento de informações falsas nas etapas desta chamada pública anteriores à celebração do contrato, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configura situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do contrato, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, implicará o vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da empresa responsável, em ambos os casos, sendo cabível também a inabilitação, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e do FSA, da empresa proponente pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como de todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico.
- 10.1.2** As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e/ou financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contratos anexas a este edital.

10.2 DECISÕES FINAIS

- 10.2.1** As decisões finais proferidas pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, pela ANCINE ou pela Comissão de Seleção são terminativas.
- 10.2.2** Eventuais alterações, retificações e atualizações do presente edital serão publicadas no endereço eletrônico do ente, <https://goias.gov.br/cultura/arranjosregionais/>.

10.3 VIGÊNCIA

A vigência deste edital será de 2 (dois) anos contados a partir da publicação do resultado final. Este é o prazo máximo para início da contratação de propostas selecionadas ou eventuais suplentes.

10.4 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 10.4.1** A eventual revogação desta chamada pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5 CASOS OMISSOS

10.5.1 Os casos omissos e as excepcionalidades relativas ao processo seletivo deste edital serão analisados pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, enquanto aqueles casos relativos à contratação, acompanhamento ou à prestação de contas serão analisados pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

ANEXOS

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – CATEGORIAS E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO II – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DOS SÓCIOS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MULHER CIS E/OU PESSOA TRANS NA FUNÇÃO DE ROTEIRO, DIREÇÃO OU PRODUÇÃO

ANEXO V - PARÂMETROS PARA A CONTRATAÇÃO, RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA E LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL PRIMEIRA FASE - AVALIAÇÃO DE MÉRITO

ANEXO VII – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PRIMEIRA E SEGUNDA FASE

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO COM INTERVENIENTE

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO - DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO NA PRODUÇÃO – TV – COM INTERVENIENTE

ANEXO XI - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Também disponível para download no link: <https://goias.gov.br/cultura/arranjosregionais/>)

ANEXO XII - CRONOGRAMA

**EDITAL DE PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS PARA SALA DE CINEMA E OBRAS
SERIADAS PARA TV/VOD - ESTADO DE GOIÁS 2026 - MinC/FSA/BRDE/ARRANJOS
REGIONAIS**

ANEXO I – CATEGORIAS E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

1 – CATEGORIAS/VAGAS DISPONÍVEIS

O proponente deverá escolher a categoria das vagas de contemplação final que vai concorrer:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE APROVADOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Categoria 1 - Produção de longa-metragem ficção-animação	3	R\$ 4.000.000,00	R\$ 12.000.000,00
Categoria 2 - Produção de longa-metragem ficção-animação	5	R\$ 2.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
Categoria 3 - Produção de longa-metragem documental	8	R\$ 600.000,00	R\$ 4.800.000,00
Categoria 4 - Obra seriada ficção/animação – mínimo de 04 episódios e minutagem total da obra não inferior a 80 minutos	2	R\$ 1.100.000,00	R\$ 2.200.000,00

2 – Para inscrição nesta Chamada Pública, a empresa proponente deverá anexar ao Sistema BARU 2.0 <https://goias.gov.br/cultura/sistemabaru/> da Secretaria de Estado da Cultura do Estado de Goiás, a documentação abaixo e de acordo com as orientações presentes no ANEXO VI:

- Link para o vídeo de apresentação do projeto;
- Argumento: até 15 páginas;
- Currículo e portfólio da empresa proponente e da equipe técnica principal;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma e condições de conclusão da obra no prazo;
- Plano de comercialização/distribuição;



- g) Para obras de Ficção: Roteiro. Para obras de Documentário: Roteiro ou Estrutura de Documentário. Para obras de Animação: Roteiro e storyboard. Para obras seriadas: Roteiro de episódio piloto e Bíblia.
- h) Projeto artístico (incluindo, entre outros aspectos: visão do diretor, linguagem visual do projeto, concepção de arte e referências cinematográficas - até 30 linhas).



**EDITAL DE PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS PARA SALA DE CINEMA E OBRAS SERIADAS
PARA TV/VOD - ESTADO DE GOIÁS 2026 - MinC/FSA/BRDE/ARRANJOS REGIONAIS**

ANEXO II – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

Empresa Proponente:
CNPJ da Proponente:
Nome do Projeto inscrito no Edital:

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO

Nome Completo do Sócio:			
RG:	Org. Exp:	CPF:	Naturalidade:

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o quesito cor/raça e etnia utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que sou:

(☐) **Preto (a)**

(☐) **Pardo(a)**

(☐) **Indígena**

Comprometo-me a comprovar tal condição quando solicitado(a), no que se refere ao enquadramento nas cotas deste Edital.

Declaro também que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito(a) às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e seleção será tornada sem efeito.

Esta declaração tem validade apenas para a Chamada Pública acima indicada.

Declaro que as informações acima são a expressão da verdade, responsabilizando-me por elas.

[Município - UF], [Data / /]

Assinatura



**EDITAL DE PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS PARA SALA DE CINEMA E OBRAS SERIADAS
PARA TV/VOD - ESTADO DE GOIÁS 2026 - MinC/FSA/BRDE/ARRANJOS REGIONAIS**

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

Empresa Proponente:
CNPJ da Proponente:
Nome do Projeto inscrito no Edital:

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO

Nome Completo do Sócio:			
RG:	Org. Exp:	CPF:	Naturalidade:

DECLARAÇÃO

Declaro que sou PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD, conforme a Lei 13.146/2015, para os fins do EDITAL DE PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS PARA SALA DE CINEMA E OBRAS SERIADAS PARA TV/VOD - ESTADO DE GOIÁS 2026 - MinC/FSA/BRDE/ARRANJOS REGIONAIS.

Comprometo-me a comprovar tal condição quando solicitado(a), no que se refere ao enquadramento nas cotas deste Edital.

Declaro também que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito(a) às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e seleção será tornada sem efeito.

Esta declaração tem validade apenas para a Chamada Pública acima indicada.

Declaro que as informações acima são a expressão da verdade, responsabilizando-me por elas.

[Município - UF], [Data / /]

Assinatura



**EDITAL DE PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS PARA SALA DE CINEMA E OBRAS SERIADAS
PARA TV/VOD - ESTADO DE GOIÁS 2026 - MinC/FSA/BRDE/ARRANJOS REGIONAIS**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MULHER CIS E/OU PESSOA TRANS NA FUNÇÃO DE ROTEIRO,
DIREÇÃO OU PRODUÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

Empresa Proponente:
CNPJ da Proponente:
Nome do Projeto inscrito no Edital:

IDENTIFICAÇÃO DA(O) ROTEIRISTA (SIGNATÁRIA[O])

Nome Completo:			
Nome Social (opcional):			
RG:	Org. Exp:	CPF:	Naturalidade:

IDENTIFICAÇÃO DA(O) DIRETOR(A) (SIGNATÁRIA[O])

Nome Completo:			
Nome Social (opcional):			
RG:	Org. Exp:	CPF:	Naturalidade:

IDENTIFICAÇÃO DA(O) PRODUTOR(A) (SIGNATÁRIA[O])

Nome Completo:			
Nome Social (opcional):			
RG:	Org. Exp:	CPF:	Naturalidade:

DECLARAÇÃO

O(s) profissional(is) acima identificado(s) desempenhará(ão) a(s) função(ões) de Diretor(a) e/ou Roteirista e/ou Produtor(a), respectivamente, na obra audiovisual cujo projeto acima identificado está inscrito no EDITAL DE PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS PARA SALA DE CINEMA E OBRAS SERIADAS PARA TV/VOD - ESTADO DE GOIÁS 2026 - MinC/FSA/BRDE/ARRANJOS REGIONAIS, e declara(m) ser mulher(es) cis e/ou pessoa trans, visando o enquadramento na cota do item 1.4.1. do Edital.

Esta declaração tem validade apenas para a Chamada Pública acima indicada.

Declaro que as informações acima são a expressão da verdade, responsabilizando-me por elas.

[Município - UF], [Data / /]

Assinatura da(o) Roteirista

Assinatura da(o) Produtor(a)

Assinatura da(o) Diretor(a)

EDITAL DE PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS PARA SALA DE CINEMA E OBRAS SERIADAS PARA TV/VOD - ESTADO DE GOIÁS 2026 - MinC/FSA/BRDE/ARRANJOS REGIONAIS

ANEXO V - PARÂMETROS PARA A CONTRATAÇÃO, RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA E LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A fase de contratação com o FSA de cada edital regional se iniciará com o ofício da SAV à ANCINE atestando o desembolso integral dos recursos de responsabilidade do ente regional.
- 1.2. A conclusão da contratação do projeto somente ocorrerá após comprovação de pagamento da remuneração dos agentes financeiros pelos entes locais.
- 1.3. As regras do presente anexo, de “Parâmetros para a Contratação, Retorno do Investimento do FSA e Licenciamento Obrigatório”, prevalecem sobre quaisquer outras regras do Edital e seus anexos em caso de incompatibilidade ou conflito.

2. PARÂMETROS PARA A CONTRATAÇÃO

- 2.1. Para cada projeto selecionado, será assinado **contrato de investimento**:
 - a) Para projetos de Produção: Entre a empresa **produtora** proponente e o agente financeiro, tendo como interveniente a empresa distribuidora no caso de projetos com destinação inicial para o mercado de salas de exibição, exceto no caso de distribuição própria, e a empresa programadora ou emissora nos projetos com destinação inicial para o mercado de TV aberta, TV fechada ou VOD, e como objeto o investimento na produção da obra com participação do FSA nas receitas decorrentes da sua exploração comercial; ou
 - b) Para projetos de Comercialização (Distribuição): Entre a empresa **distribuidora** proponente e o agente financeiro, tendo como interveniente a empresa produtora da obra, exceto no caso de distribuição própria, e tendo como objeto o investimento na distribuição de obra audiovisual com participação do FSA nos termos do retorno do investimento em projetos de comercialização.
- 2.2. A empresa proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

3. OBJETO FINANCIÁVEL:

- 3.1. Os objetos financiados por meio de investimento do FSA **somente poderão ser**:
 - a) **Produção** de obra audiovisual brasileira de produção independente de longa-metragem (Cinema ou TV/VoD), seriada (TV/VoD) ou telefilme (TV/VoD); de

ficção, animação, documentário, variedade ou reality show, destinada inicialmente ao mercado de salas de exibição ou ao mercado de TV aberta, TV fechada ou VOD, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 104, de 10 de julho de 2012, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas; ou

- b) **Comercialização** de obra audiovisual cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente de ficção, animação ou documentário, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial. A obra deverá ter CPB emitido.

4. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO OPERACIONAL, GERENCIAL E FINANCEIRA DO PROJETO E INTERVENIENTES:

4.1. Responsáveis pela Execução:

- a) **Produção:** Produtoras classificadas como brasileiras independentes e com registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), como atividade principal ou secundária: 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos, 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade ou 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- b) **Comercialização:** Distribuidoras classificadas como brasileiras independentes e com registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, constando em seu registro na ANCINE como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômicas) nº 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

4.2. Intervenientes:

- a) Para projetos de **produção** destinados ao mercado de **salas de exibição**:
- A distribuidora interveniente deverá apresentar registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, constando em seu registro na ANCINE, como atividade principal ou secundária, a subclasse 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
 - Em caso de distribuição pela própria produtora da obra (distribuição própria), esta deve apresentar em seu registro na ANCINE, como atividade principal ou secundária, a subclasse 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
 - Considera-se distribuição própria a exploração econômica da obra pelos cotitulares independentes de direitos, sem licenciar este direito a terceiros;

- iv. Caso o projeto esteja contratado em outra linha de ação no âmbito do FSA com distribuidora diferente, ela deve ser alterada no projeto anterior para que a contratação possa ser realizada.
- b) Para projetos de **produção** destinados ao mercado de **TV** aberta, **TV** fechada ou **VOD**:
 - i. A programadora ou emissora interveniente deverá apresentar registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, constando em seu registro na ANCINE, como atividade principal ou secundária, a subclasse 6021-7/00 – atividades de televisão aberta (TV aberta) ou 6022-5/01 – programadoras (TV fechada), na Classificação Nacional de Atividade Econômicas (CNAE);
 - ii. Considera-se programadora a pessoa jurídica responsável por canais Universitários e Comunitários, registrada na ANCINE;
 - iii. Caso a programadora não possua sede no Brasil, ela deverá contar com representação legal no Brasil, sendo dispensada a apresentação do CNAE.
- c) Para projetos de **comercialização**, que são destinados ao mercado de **salas de exibição**:
 - i. A produtora interveniente deverá apresentar registro regular na ANCINE, seguindo o estabelecido no item 4.1, alínea “a”, acima.
- 4.3. Os projetos de produção destinados ao mercado de salas de exibição e os projetos de comercialização deverão apresentar Contrato de Distribuição celebrado com a interveniente, substituído por declaração no caso de distribuição própria, o qual deverá conter:
 - a) A discriminação expressa dos segmentos de mercado e dos territórios licenciados à distribuidora; e
 - b) Os prazos de licenciamento, bem como a sua remuneração e a de eventuais associados.
 - c) A assinatura dos responsáveis legais das empresas.
- 4.4. Os projetos de produção destinados ao mercado de TV/VoD deverão apresentar contrato de licenciamento obrigatório, nos termos do item LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO PARA PROJETOS DE PRODUÇÃO PARA OS MERCADOS DE TV E VOD abaixo, celebrado com a programadora ou emissora interveniente, sobre a qual recai a responsabilidade pelo pagamento da licença.

5. INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA FSA/BRDE

A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica desta Chamada Pública no Sistema FSA/BRDE, no endereço eletrônico do

BRDE <https://ancine.brde.com.br/>, realizando os procedimentos previstos no item 6.4 abaixo.

6. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 O projeto deverá estar Aprovado para Captação na ANCINE, e ser relativo ao mesmo objeto a ser contratado com o FSA (produção ou comercialização).

6.2. O orçamento a ser executado será objeto de análise pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE 158, não se vinculando a quaisquer outras análises ou aprovações realizadas pelo ente regional.

6.3. Caso o projeto ainda não tenha sido aprovado, a proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do ateste pela **SAV** do desembolso dos recursos do ente regional, para solicitar a Aprovação para Captação, sob pena de cancelamento da contratação.

6.4. A proponente deverá realizar os procedimentos previstos no **REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS** (disponível no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/ancine/pt-br/fsa/normas/regulamentos>), o qual considera-se parte integrante deste Edital, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados do ateste pela **SAV** do desembolso dos recursos do ente regional ou da aprovação para captação do projeto na ANCINE, o que ocorrer por último, sob pena de cancelamento da contratação.

6.5. Para a contratação de projetos suplentes, assim considerados apenas os publicados com esta designação no resultado final das chamadas públicas dos entes regionais, os prazos dos itens 6.3 e 6.4 acima serão contados da data de convocação do projeto suplente pelo ente regional, que deverá ser informada à ANCINE.

6.6. O prazo máximo para convocação de projeto suplente é de 2 anos, contados do ateste pela **SAV** do desembolso dos recursos do ente regional.

6.7. Serão condições para contratação, além daquelas determinadas no Regulamento para Contratação:

- I. Contrato de distribuição, quando o objeto for o investimento na produção de obra destinada inicialmente ao mercado de salas de exibição ou investimento em comercialização, contendo a discriminação expressa dos segmentos de mercado e dos territórios licenciados à distribuidora, incluindo a licença de exploração comercial do segmento de salas de exibição no território brasileiro e os prazos de licenciamento, bem como a sua remuneração e a de eventuais associados - ou declaração de distribuição própria;
- II. Requisitos pertinentes ao licenciamento obrigatório, quando o objeto for produção de obra com primeira exibição no mercado de TV aberta, TV fechada ou VOD, nos termos do item LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO PARA PROJETOS DE PRODUÇÃO PARA OS MERCADOS DE TV E VOD, abaixo;

- III. Em caso de coprodução nacional, titularidade, pela produtora proponente, da maior parcela de direitos patrimoniais em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes;
- IV. Aprovação da troca de distribuidora, programadora ou emissora no(s) contrato(s) anterior(es), caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA e a distribuidora, programadora ou emissora seja diferente daquela constante no(s) contrato(s) anterior(es);
- V. Aprovação das alterações de projeto porventura solicitadas. Caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA, a aprovação deverá abranger o(s) contrato(s) anterior(es);
- VI. Captação mínima de 80% do valor do orçamento total do projeto, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 158, considerando o valor a ser aportado neste contrato do FSA;
- VII. Não ter licenciado gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a obra;
- VIII. Quando o objeto for o investimento na produção de obra, ela não deverá ter Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até o resultado final da seleção;
- IX. Quando o objeto for o investimento na comercialização, deverá ser apresentada comprovação de **aporte de investimentos privados** complementares ao investimento do FSA, **no percentual previsto nesta chamada pública**, em consonância com o inciso I, alíneas “f” e “g”, e inciso II, alíneas “g”, “h”, “i”, “j” e “k” do art. 32 da Instrução Normativa ANCINE nº 158;
- X. Projeto não ter sido selecionado ou contratado em outras chamadas públicas do FSA que vedem aportes adicionais ao projeto.

6.8. No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português.

6.8.1 Caso o contrato seja bilíngue, redigido em duas colunas, com uma delas em português, a tradução juramentada não será necessária.

7. CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A conclusão da contratação do projeto somente ocorrerá após a comprovação de pagamento da remuneração dos agentes financeiros pelo Ente local.

8. ADIMPLÊNCIA

- 8.1. Todos os agentes, responsáveis e intervenientes (Produtora, Distribuidora ou Programadora/Emissora), deverão estar adimplentes perante a ANCINE e o FSA, e ter regularidade fiscal, tributária, previdenciária, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, e no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de acordo com as certidões negativas de débito emitidas pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal.

9. EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 9.1. Na aprovação, contratação e acompanhamento do projeto audiovisual aplicam-se subsidiariamente as regras previstas na Instrução Normativa ANCINE nº 158, de 23 de dezembro de 2021.
- 9.2. O prazo para a conclusão do objeto dos projetos é de:
 - I. 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da primeira liberação de recursos, no caso de projetos de produção de animação com duração superior a 70 (setenta) minutos;
 - II. 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da primeira liberação de recursos, no caso dos demais projetos de produção;
 - III. 12 (doze) meses, a contar da data da primeira liberação de recursos, no caso de projetos de distribuição.
- 9.3. A execução do projeto, o acompanhamento da sua execução, o desembolso dos respectivos recursos e a sua conclusão seguirão o disposto nas minutas de contrato de investimento com o FSA.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. A prestação de contas do projeto será analisada pela ANCINE de acordo com as regras previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 158 e nº 159 ou norma que venha a substituí-las e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.
- 10.2. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período:
 - a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União (DOU) e;
 - b) Data final:
 - i. **Produção:** até 180 dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.
 - ii. **Comercialização:** até 180 (cento e oitenta) dias após a data de primeira exibição comercial no segmento de mercado de salas de exibição ou após o desembolso do investimento FSA, o que ocorrer por último.

RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA

11. RETORNO DO INVESTIMENTO EM PROJETOS DE PRODUÇÃO

- 11.1. O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento, obtidas pela PRODUTORA e/ou pela DISTRIBUIDORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro, período compreendido entre a data de assinatura do contrato de investimento e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial da Obra Audiovisual Resultante.
- 11.2. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) nos projetos de produção audiovisual será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto, durante todo o prazo de retorno financeiro.
- 11.3. A participação do FSA sobre as receitas decorrentes do licenciamento e da cessão de direitos de marcas, imagens, elementos e de adaptação da obra audiovisual será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto, durante todo o prazo de retorno financeiro.
- 11.4. A participação do FSA sobre as receitas decorrentes do Licenciamento Obrigatório será equivalente ao percentual da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto.
- 11.5. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) obtida por obras derivadas da obra original será de 2% (dois por cento), durante todo o prazo de retorno financeiro da obra original.
- 11.6. Não se aplica a participação de 2% (dois por cento) sobre obra derivada se o FSA investir nela.
- 11.7. O cálculo das alíquotas de retorno financeiro será efetuado com base no total de itens financiáveis previsto no último orçamento aprovado pela ANCINE, no momento da contratação do investimento.
- 11.8. No caso de Coprodução Internacional, o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra terá como base o total de Itens Financiáveis da parte brasileira.
- 11.9. No caso de Coprodução Internacional, na divisão das receitas por territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer territórios de exploração e segmentos de mercado, existentes ou que venham a ser criados.

12. RETORNO DO INVESTIMENTO EM PROJETOS DE COMERCIALIZAÇÃO

- 12.1. O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) e sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD), obtidas pela Produtora e/ou pela Distribuidora e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, pelo Prazo de Retorno Financeiro,

período compreendido entre a data de assinatura do contrato de investimento e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial da Obra Audiovisual.

- 12.2. A participação do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) nos projetos de distribuição audiovisual será equivalente 1% (um ponto percentual) a cada 10% (dez pontos percentuais) de investimento do FSA sobre o total de itens financiáveis do orçamento de comercialização, durante todo o prazo de retorno financeiro.
- 12.3. Incidirá recuperação prioritária sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD), assim considerada como aquela com preferência em relação aos demais pagamentos a serem efetuados pela Distribuidora e pela Produtora, em percentual equivalente ao investimento do FSA sobre o total das despesas em itens financiáveis de comercialização efetivamente comprovadas no momento da análise do primeiro Relatório de Comercialização, incluído o próprio investimento do FSA e excluídas despesas realizadas com outros recursos públicos.
- 12.4. A recuperação prioritária sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD) cessará com a recuperação integral, não corrigida, do valor investido, sem considerar a participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD).

LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO

13. LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO PARA PROJETOS DE PRODUÇÃO PARA OS MERCADOS DE TV E VOD

- 13.1. É condição de contratação a apresentação do Licenciamento Obrigatório nos termos abaixo.
- 13.2. O contrato de licença do direito de comunicação pública da obra deverá ser celebrado com programadora ou emissora registrada na ANCINE, prevendo **obrigatoriamente** a licença do segmento de **TV** aberta ou de **TV** paga no território brasileiro.
- 13.3. O contrato poderá prever, **opcionalmente**, a licença do segmento de **VOD** para a programadora, ou emissora, ou empresa do mesmo grupo econômico.
- 13.4. A licença obrigatória deverá sempre incluir a primeira exibição comercial da obra, a ocorrer no segmento de TV aberta, ou no de TV paga ou no de VoD.
- 13.5. O direito de comunicação pública deverá ser licenciado por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da primeira exibição ou contados de 12 meses após a emissão do CPB, o que ocorrer primeiro.
- 13.6. O valor pago a título de remuneração pela licença do direito de comunicação pública da obra em um segmento de mercado deverá ser equivalente, ou maior, a 15% (quinze por cento) do total dos seus itens financiáveis.
- 13.7. O valor da remuneração mínima poderá ser reduzido nas seguintes proporções, de acordo com o agente licenciado e a exclusividade da licença:

a) reduções não cumulativas:

I - 70% (setenta por cento), no caso de licenciamento para comunicação pública em canais comunitários, universitários e de programadoras brasileiras independentes; ou

II - 40% (quarenta por cento) no caso de licenciamento para emissora estatal ou educativa e programadoras e emissoras com sede nas regiões Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sul ou nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

b) redução de 20% (vinte por cento), calculada de forma cumulativa com os ajustes do item 'a', no caso de licenças sem cláusula de exclusividade.

13.8. Caso a comunicação pública da obra seja licenciada a um mesmo grupo econômico em mais de um segmento de mercado ou mais de um canal de TV, a remuneração deverá ser acrescida das seguintes proporções mínimas, para cada segmento ou canal e de acordo com o agente licenciado, segundo tabela abaixo:

	Programadoras brasileiras independentes, canais comunitários e universitários	Demais empresas nacionais	Empresas estrangeiras
VOD	33,33%	50%	150%
Outro Segmento	50%	50%	50%
Outro Canal de TV	50%	50%	50%

13.9. A licença para comunicação pública da obra via *catch-up* não é considerada segmento adicional.

13.10. Configura-se a comunicação pública da obra via *catch-up* quando a disponibilização da obra na plataforma de VOD da programadora ou emissora ocorre posteriormente à veiculação nos segmentos de TV aberta e TV paga, em que o acesso ao conteúdo e à plataforma não depende de custo adicional, e a disponibilização da obra ocorre por prazo significativamente menor que o de licença para qualquer segmento.

13.11. O valor nominal pago a título de remuneração pela licença do direito de comunicação pública da obra por um mesmo grupo econômico, consideradas todas as reduções e aumentos, não poderá ser inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

13.12. No caso de coprodução internacional, o valor mínimo será calculado com base no total de itens financiáveis do orçamento da parte brasileira do projeto.

13.13. As regras de valor mínimo e de prazo se aplicam a todas as licenças de comunicação pública da obra para os segmentos de TV aberta, TV paga e VOD cuja vigência possua interseção com o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da primeira exibição.

**EDITAL DE PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS PARA SALA DE CINEMA E OBRAS SERIADAS
PARA TV/VOD - ESTADO DE GOIÁS 2026 - MinC/FSA/BRDE/ARRANJOS REGIONAIS**

**ANEXO VI - FORMULÁRIO ORIENTATIVO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL HABILITAÇÃO E
PRIMEIRA FASE - AVALIAÇÃO DE MÉRITO**

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO MATERIAL

Para a avaliação da Primeira etapa da Decisão de Investimento, os proponentes deverão submeter os seguintes materiais que servirão como base para a avaliação dos projetos conforme item 6.5 do Edital e Anexo VII da chamada pública.

Dessa forma, é fundamental que tais materiais, no seu conjunto, contenham os elementos que permitam a análise detalhada dos critérios estabelecidos. No caso do argumento, deve-se destacar os elementos narrativos do projeto, ao passo que no vídeo pode-se complementar e destacar os demais critérios avaliados.

No caso de documentários, o argumento pode ser elaborado na forma de uma Estrutura de Documentário, respeitando o limite de páginas estabelecido. No caso de animações, podem ser enviadas até 5 (cinco) páginas adicionais de material gráfico.

A critério dos proponentes, para além de destacar em fala e/ou texto os pontos a serem avaliados, o vídeo pode conter *teaser*, material de referência ou outros recursos audiovisuais, desde que subscritos ao limite de 5 minutos de duração total.

Sublinhe-se que qualquer material enviado para além dos limites de páginas do argumento e de minutagem do vídeo não serão considerados na avaliação. Dessa forma, clareza, objetividade e capacidade de síntese são fatores importantes para permitir a devida avaliação do projeto.

O vídeo deverá ser disponibilizado por meio de link para download, em formato .MP4 com tamanho máximo de 500MB. O acesso ao link deve ser garantido durante toda a duração do processo seletivo. A impossibilidade de acesso aos documentos ou envio de documentos fora do padrão poderá impactar a nota da avaliação do projeto.

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/DADOS DA EMPRESA
--

1. Anexo único contendo todos os documentos exigidos no item 6.1.2 deste edital;
2. Título do Projeto:
Texto simples
3. Nome da empresa proponente;
Texto simples
4. O proponente irá concorrer às cotas?

Múltipla Escolha

(Não)

Se (Sim):

() Mulheres cis, ou pessoas trans, desempenhando as funções de roteiro, direção ou produção.

() empresas vocacionadas: proponentes que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

() Ampla Concorrência

5. Tipo de pessoa jurídica:

Seleção Única

- Pessoa jurídica com fins lucrativos (empresas);
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (OSCs);

Atenção: Para os editais de Investimento FSA, serão admitidas apenas EMPRESAS.

6. CNPJ:

CNPJ válido.

7. Razão social:

Texto Curto (até 100 caracteres)

8. Nome fantasia:

Texto Curto (até 100 caracteres)

9. Data de fundação:

Data (dd/mm/aaaa)

10. Nome do representante legal:

Texto Curto (até 100 caracteres)

11. CPF do representante legal:

CPF Válido

12. E-mail:

Texto (Validado como e-mail)

13. Telefone (com DDD):

14. CEP da sede:

15. Endereço completo (da sede):

Texto Longo (até 200 caracteres)

16. Cidade:

Texto (ou seleção de lista)

17. Estado:

Texto (ou seleção de lista)

18. Anos de atuação na área cultural?:

Número Inteiro

19. A organização acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

Seleção única

- () Sim
- () Não
- () Não sei

20. A organização se enquadra no conceito de "empresa vocacionada"?

Seleção única

- () Empresa não vocacionada
- () Empresa vocacionada – pessoas negras
- () Empresa vocacionada – pessoas indígenas
- () Empresa vocacionada – pessoas com deficiência

21. Link para o vídeo de apresentação do projeto:

(O vídeo deve ter no máximo de 5 minutos de duração e 500Mb de tamanho de arquivo)

22. Argumento

(O argumento deve ter no máximo 15 páginas - fonte Calibri, tamanho 11, espaçamento 1,5)

23. Roteiro

Ficção/animação: roteiro da obra (e storyboard nos casos de Animação)

Documentário: estrutura de documentário

Obra seriada: roteiro do 1º episódio e Bíblia

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

1. Sinopse

(Sinopse preliminar, resumo da trama - quando ficção ou animação - ou estrutura da obra - quando documentário, em até 10 linhas)

2. Projeto Artístico / Visão do Diretor

(Apresentação da obra cinematográfica de ficção, incluindo visão original, gênero, tom e formato, obras de referência, linguagem e procedimentos narrativos, em até 30 linhas).

3. Equipe Técnica

(Apresentação de currículo e portfólio dos profissionais que integram a equipe técnica principal do projeto)

4. Público-Alvo

(Identifique o público-alvo do projeto e estratégias para alcançá-lo, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos possíveis espectadores da obra, em até 30 linhas).

5. Plano de comercialização/distribuição

(Identifique as estratégias de promoção, divulgação e distribuição da obra, incluindo perspectivas de participação em festivais, em até 30 linhas).

6. Histórico da produtora

(Apresentação de currículo e portfólio da empresa produtora contendo Histórico comprobatório com listagem de obras produzidas, CPBs, premiações e histórico de comercialização etc)

7. Cronograma e condições de conclusão da obra no prazo;

ETAPA - ESTIMATIVAS	DATA DE INÍCIO	DATA DE ENCERRAMENTO
Desenvolvimento	[]	[]
Pré-produção	[]	[]
Produção/Filmagem	[]	[]
Finalização/Pós-produção	[]	[]
Comercialização/Distribuição – Lançamento Comercial – Período de exploração comercial	[]	[]

**EDITAL DE PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS PARA SALA DE CINEMA E OBRAS SERIADAS
PARA TV/VOD - ESTADO DE GOIÁS 2026 - MinC/FSA/BRDE/ARRANJOS REGIONAIS**

ANEXO VII – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PRIMEIRA E SEGUNDA FASE

1. Método de pontuação da Primeira Fase - Avaliação de Mérito

A nota individual do projeto será a soma da nota dos 7 (sete) critérios.

A nota final do projeto será estabelecida a partir da média das notas da avaliação conjunta realizada por 2 (dois) avaliadores.

Como parâmetro de gradação, será utilizada a adesão das notas aos seguintes conceitos:

CRITÉRIOS “A” e “B” - até 20 pontos:

Nota 20: a proposta atende plenamente ao critério, ou atende de forma excelente.

Notas 15 a 19: a proposta atende quase plenamente ao critério, ou atende de forma eficiente.

Notas 10 a 14: a proposta atende parcialmente ao critério, ou atende de forma regular.

Notas 1 a 9: a proposta atende limitadamente ao critério, ou atende de forma insuficiente.

Nota 0: a proposta não atende ao critério.

CRITÉRIOS “C” e “D” - até 15 pontos:

Nota 15: a proposta atende plenamente ao critério, ou atende de forma excelente.

Notas 10 a 14: a proposta atende quase plenamente ao critério, ou atende de forma eficiente.

Notas 6 a 9: a proposta atende parcialmente ao critério, ou atende de forma regular.

Notas 1 a 5: a proposta atende limitadamente ao critério, ou atende de forma insuficiente.

Nota 0: a proposta não atende ao critério.

CRITÉRIOS “E”, “F” e “G” - até 10 pontos:

Nota 10: a proposta atende plenamente ao critério, ou atende de forma excelente.

Notas 8 a 9: a proposta atende quase plenamente ao critério, ou atende de forma eficiente.

Notas 5 a 7: a proposta atende parcialmente ao critério, ou atende de forma regular.

Notas 1 a 4: a proposta atende limitadamente ao critério, ou atende de forma insuficiente.

Nota 0: a proposta não atende ao critério.

1.1 CRITÉRIOS AVALIADOS

Critério A	Abrangência do tema, originalidade, comunicabilidade, adequação da proposta ao público e potencial de difusão e valorização da cultura nacional.	Nota de 0 a 20
Critério B	Proposta de realização da obra, envolvendo conceito criativo, estético, proposta narrativa.	Nota de 0 a 20
Critério C	Ficção/animação: roteiro da obra (e storyboard nos casos de Animação) Documentário: estrutura de documentário Obra seriada: roteiro do 1º episódio e Bíblia	Nota de 0 a 15
Critério D	Projeto artístico (incluindo, entre outros aspectos: visão do diretor, linguagem visual do projeto, concepção de arte e referências cinematográficas - até 30 linhas).	Nota de 0 a 15
Critério E	Cronograma, condições de conclusão da obra no prazo.	Nota de 0 a 10
Critério F	Estratégia comercial e potencial de retorno comercial da obra audiovisual nos diversos segmentos de mercado, bem como o potencial de difusão e de participação em mostras e festivais nacionais e internacionais.	Nota de 0 a 10
Critério G	Histórico da produtora e da equipe técnica principal.	Nota de 0 a 10
Nota da etapa de Primeira Fase - Avaliação de Mérito		Soma dos critérios de "A" a "G"

Nota Final da proposta: média das notas da avaliação conjunta do Avaliador 1 e Avaliador 2	até 100 pontos
---	-----------------------

2. Método de pontuação da Segunda Fase - Avaliação Oral Final (Pitching):

CRITÉRIO “A” - até 50 pontos:

Nota 50: a proposta atende plenamente ao critério, ou atende de forma excelente.

Notas 40 a 49: a proposta atende quase plenamente ao critério, ou atende de forma eficiente.

Notas 20 a 39: a proposta atende parcialmente ao critério, ou atende de forma regular.

Notas 1 a 19: a proposta atende limitadamente ao critério, ou atende de forma insuficiente.

Nota 0: a proposta não atende ao critério.

CRITÉRIOS “B” - até 30 pontos:

Nota 30: a proposta atende plenamente ao critério, ou atende de forma excelente.

Notas 20 a 29: a proposta atende quase plenamente ao critério, ou atende de forma eficiente.

Notas 10 a 19: a proposta atende parcialmente ao critério, ou atende de forma regular.

Notas 1 a 9: a proposta atende limitadamente ao critério, ou atende de forma insuficiente.

Nota 0: a proposta não atende ao critério.

CRITÉRIOS “C” - até 20 pontos:

Nota 20: a proposta atende plenamente ao critério, ou atende de forma excelente.

Notas 15 a 19: a proposta atende quase plenamente ao critério, ou atende de forma eficiente.

Notas 10 a 14: a proposta atende parcialmente ao critério, ou atende de forma regular.

Notas 1 a 9: a proposta atende limitadamente ao critério, ou atende de forma insuficiente.

Nota 0: a proposta não atende ao critério.

2.1 CRITÉRIOS AVALIADOS

Critério	Foco	Pontuação
CRITÉRIO A - Apresentação do roteiro ou proposta da obra	Apresentação do roteiro (para projetos de ficção e animação) ou proposta da obra (para documentários).	0 a 50



CRITÉRIO B - Apresentação do projeto de produção do filme	Plano de locações, plano de filmagens (ficção), projeto de pesquisa e estratégias de abordagem (documentário), etc.	0 a 30
CRITÉRIO C - Apresentação das estratégias de divulgação e distribuição do filme	Planejamento para circulação, comercialização, festivais e alcance de público da obra.	0 a 20



**EDITAL DE PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS PARA SALA DE CINEMA E OBRAS SERIADAS
PARA TV/VOD - ESTADO DE GOIÁS 2026 - MinC/FSA/BRDE/ARRANJOS REGIONAIS**

**ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO COM
INTERVENIENTE**

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E
A PRODUTORA **[NOME DA PRODUTORA]**, SOB A
INTERVENIÊNCIA DA DISTRIBUIDORA **[NOME DA
DISTRIBUIDORA]**, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL
Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO
[NÚMERO DO CONTRATO]

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente denominado **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre – RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro credenciado pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, nos termos da Resolução ANCINE nº25, de 15/03/2012, agindo em nome do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, nos termos da Lei nº11.437, de 28/12/06, regulamentada pelo Decreto nº6.299, de 12/12/07, e a **[NOME DA PRODUTORA]**, empresa produtora brasileira independente registrada na AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE sob o nº **[REGISTRO DA PRODUTORA]**, com sede na **[ENDEREÇO DA PRODUTORA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA PRODUTORA]**, doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto, sob a interveniência da **[NOME DA DISTRIBUIDORA]**, empresa distribuidora brasileira independente registrada na ANCINE sob o nº **[REGISTRO DA DISTRIBUIDORA]**, com sede na **[ENDEREÇO DA DISTRIBUIDORA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA DISTRIBUIDORA]**, doravante simplesmente denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo **BRDE**, na condição de agente financeiro do **FSA**, para investimento na produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada

[TÍTULO PROJETO], doravante simplesmente designada OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos das CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **ANCINE:** Agência Nacional do Cinema, secretaria executiva do FSA, nos termos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 e da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006;
- b) **Instrução Normativa nº 116:** Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- c) **Instrução Normativa nº 158:** Instrução Normativa ANCINE nº 158, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- d) **Instrução Normativa nº 130:** Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- e) **Instrução Normativa nº 159:** Instrução Normativa ANCINE nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- f) **Instrução Normativa n.º 164:** Instrução Normativa ANCINE n.º 164, de 1º de setembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- g) **Instrução Normativa n.º 165:** Instrução Normativa ANCINE n.º 165, de 29 de setembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- h) **Instrumento Convocatório:** Edital da Chamada Pública FSA/BRDE por meio do qual a OBRA foi contemplada com os recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- i) **Certificado de Produto Brasileiro (CPB):** documento obrigatório concedido pela ANCINE a obras audiovisuais não publicitárias brasileiras, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 104, de 10 de julho de 2012;
- j) **Conclusão da OBRA:** data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da OBRA pela ANCINE;
- k) **Primeira Exibição Comercial:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição, no Brasil;
- l) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito a participação nas receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO, observado o parágrafo único desta Cláusula, e até 7 (sete) anos após a data de Primeira

Exibição Comercial da OBRA, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;

m) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários;

n) **Prestação de Contas Parcial:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado nas especificidades e na fase de execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 159, e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem;

o) **Prestação de Contas Final:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado na integralidade da execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 159, e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem;

p) **Relatório de Comercialização:** relatório detalhado do uso, comunicação pública, adaptação audiovisual e outras formas de exploração comercial da OBRA, em todo e qualquer segmento de mercado ou território, além de informações sobre a exploração de marcas, imagens e elementos da OBRA, e do uso, comunicação pública e outras formas de exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, de cessão de direitos, de participação de terceiros nos rendimentos da OBRA, dos contratos de câmbio firmados com instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, quando houver exploração comercial da obra, suas marcas, imagens e elementos no mercado externo, outros contratos celebrados no período, e o cálculo do valor a ser repassado ao FSA a título de Retorno do Investimento;

q) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial da OBRA nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS e COFINS);

r) **Comissão de Distribuição e Venda:** valores recebidos por distribuidores, agentes de vendas, agentes de licenciamento ou outros agentes envolvidos na comercialização e/ou promoção da OBRA, como remuneração por seus serviços de distribuição, comercialização, licenciamento ou similares, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;

s) **Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD):** valor da Receita Bruta de Distribuição (RBD) e de outras receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, em qualquer segmento de mercado interno, deduzidos os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição e/ou venda (ISS, PIS, COFINS e ICMS), e subtraídos os valores pagos ou retidos à título de a Comissão de Distribuição e Venda e os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD);

t) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** despesas de comercialização, relativas à cópiagem, publicidade e promoção para o segmento de salas de exibição no Brasil, sujeitas ao Limite de Despesas, excluídas as despesas não passíveis de dedução para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) tais como o pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE; despesas gerais de custeio da PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA; e despesas de comercialização realizadas com recursos públicos, salvo quando expressamente disposto em contrário;

u) **Limite de Despesas de Comercialização Recuperáveis:** calculadas com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, pela soma dos resultados da multiplicação de:

- i. R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das primeiras 25 (vinte e cinco) salas;
- ii. R\$15.000,00 (quinze mil reais) para cada uma das 75 (setenta e cinco) salas subsequentes;
- iii. R\$9.000,00 (nove mil reais) para cada uma das 200 (duzentas) salas subsequentes;
- iv. R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes;
- v. R\$6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes; e
- vi. R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes.

v) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** valor total das receitas obtidas com a comercialização da OBRA, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:

- i. os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais pay-per-view e de vídeo por demanda;
- ii. os valores pagos ou retidos a título de Comissão de Distribuição e Venda, bem como os tributos indiretos (ISS, PIS, COFINS e ICMS) incidentes sobre a distribuição e/ou venda;
- iii. as Despesas de Comercialização Recuperáveis;
- iv. a participação do FSA sobre a Receita Líquida de Distribuição (RLD), se houver;
- v. os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), se houver;

w) **Outras Receitas de Licenciamento e Cessão:** valores decorrentes do licenciamento e da cessão de direitos de marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação da OBRA;

x) **Execução do Projeto:** execução operacional, gerencial e financeira do projeto conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a instrução normativa nº 158, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem.

Parágrafo único. Caso exista contrato de investimento anterior do FSA em projeto(s) de desenvolvimento, produção e/ou comercialização da OBRA, será considerada a data de início do Prazo de Retorno Financeiro que for anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO

O valor investido será de R\$ _____ (_____), a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas em Itens Financiáveis de produção da OBRA.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos na produção da OBRA far-se-á mediante depósito único em conta corrente, aberta em nome da PRODUTORA pela ANCINE, observada a Instrução Normativa nº 158, exclusiva para a movimentação dos recursos investidos na produção da OBRA no âmbito deste CONTRATO, obedecendo aos critérios estipulados nesta Cláusula.

§1º. O desembolso pelo BRDE ocorrerá após a publicação do extrato deste CONTRATO de investimento no Diário Oficial da União.

§2º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou inadimplente perante o FSA/BRDE ou a ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) realizar a Conclusão da OBRA no prazo máximo de ____ (____) meses, contado da data de desembolso dos recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- b) utilizar os recursos investidos pelo FSA exclusivamente na produção da OBRA, observadas as regras de execução do projeto, mantendo-os depositados em conta de

movimentação aberta pela ANCINE, sendo os respectivos rendimentos considerados aporte complementar ao projeto;

- c) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, observados os parágrafos 4º a 7º desta Cláusula, mantendo-os à disposição do BRDE e da ANCINE até o recebimento do termo de quitação do CONTRATO, a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da decisão final da análise da Prestação de Contas Final, o que acontecer por último;
- d) apresentar à ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 159, Prestação de Contas Parcial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- e) apresentar à ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 159, a Prestação de Contas Final em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de Conclusão da

OBRA ou do desembolso do investimento objeto deste CONTRATO, o que ocorrer por último;

- f) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa anuência do Ente regional, as alterações em parâmetros que foram foco de análise de mérito e pontuação na proposta selecionada, nos termos do Instrumento Convocatório;
- g) apresentar, para expressa anuência do BRDE, contratos ou outros instrumentos que prevejam a execução de Despesas de Comercialização Recuperáveis em nome de pessoas naturais ou jurídicas que não figurem neste CONTRATO;
- h) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), quando houver, na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em Outras Receitas de Licenciamento e Cessão;
- i) apresentar ao BRDE, por meio do Sistema de Acompanhamento de Prazos Integrados e Obrigações - SAPIO, ou outro meio eletrônico que venha a substituí-lo, os Relatórios de Comercialização relativos às operações realizadas pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, até o dia 15 (quinze) do
- j) sétimo mês seguinte ao mês da Primeira Exibição Comercial e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observados os parágrafos 8º a 10 desta Cláusula;
- k) repassar ao BRDE, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA, os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas neste instrumento;

- l) fazer constar, nos créditos da OBRA e em materiais de divulgação da OBRA, as logomarcas do BRDE, FSA e ANCINE, de acordo com o Manual de Identidade Visual do BRDE (disponível em www.brde.com.br) e com o Manual de Aplicação de Logomarca da ANCINE (disponível em <https://www.gov.br/ancine/pt-br>), em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130;
- m) fazer constar, nos créditos da OBRA e em materiais de divulgação da OBRA as Logomarcas da Secretaria de Estado da Cultura do Estado de Goiás e do Governo de Goiás, de acordo com o Manual (disponível em <https://goias.gov.br/cultura/arranjosregionais/>);
- n) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, especialmente quanto à utilização da importância ora investida na realização da OBRA;
- o) atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento deste CONTRATO;
- p) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste CONTRATO;
- q) deter, individualmente ou em conjunto com coprodutora independente de qualquer nacionalidade, a titularidade sobre a porção majoritária dos direitos autorais patrimoniais da OBRA até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;
- r) deter a titularidade sobre a maior parcela dos direitos patrimoniais da OBRA em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;
- s) não ceder, alienar ou condicionar o seu direito de produzir ou de autorizar a produção de obras derivadas por terceiros, incluindo novas temporadas, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;
- t) não licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a OBRA, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro.

§1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula deverá ser formalmente submetido ao BRDE, até a data de vencimento do respectivo prazo, mediante requerimento devidamente motivado e instruído com os documentos indicados no Guia de Acompanhamento de Projetos, disponível no sítio do FSA na internet, cabendo à ANCINE a decisão final e ao BRDE a realização de aditivos contratuais, caso necessários.

§2º Pedidos de prorrogação de prazo somente serão objeto de análise quando realizados antes do fim do prazo estabelecido. Pedidos intempestivos não serão conhecidos.

§3º. Para cada obrigação também prevista em outros contratos com o FSA, ou no fomento indireto, será observado o prazo que vencer por último.

§4º. Os documentos fiscais referentes às despesas com recursos do FSA em Itens Financiáveis deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA, observadas as alíneas 'b' e 'c' desta Cláusula, e estar revestidos das formalidades especificadas na Instrução Normativa nº 159 e no Manual de

Prestação de Contas da ANCINE, disponível no sítio eletrônico da ANCINE na internet, na área de Manuais, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§5º. A PRODUTORA será a única responsável perante o BRDE pela execução do projeto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo a execução da integralidade dos recursos disponibilizados para o projeto.

§6º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União;
- b) Data final: até 180 dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

§7º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e/ou das pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e observado o disposto nas alíneas 'c' e 'g' desta Cláusula, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE e/ou pela ANCINE a qualquer momento.

§8º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, inclusive adiantamentos, aquisições antecipadas de licenças e outras operações

anteriores à data de Primeira Exibição Comercial, até 6 (seis) meses após a data de Primeira Exibição Comercial, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro – com exceção do último relatório, que deverá incluir o dia do início e o dia do vencimento.

§9º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega deste deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

§10. Caso tenha sido celebrado outro contrato de investimento de recursos do FSA em desenvolvimento, produção ou comercialização da OBRA, deve ser apresentado Relatório de Comercialização unificado, englobando todas as operações que a PRODUTORA esteja obrigada a reportar no âmbito de todos os contratos.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

A DISTRIBUIDORA fica obrigada a:

- a) realizar a Primeira Exibição Comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contado da data de Conclusão da OBRA, ou do desembolso previsto em contrato de comercialização, se houver, o que ocorrer por último, sendo expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela DISTRIBUIDORA neste segmento;
- b) manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, observado o parágrafo 3º desta Cláusula, mantendo-os à disposição do BRDE e da ANCINE até o recebimento do termo de quitação do CONTRATO, a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da decisão final da análise da Prestação de Contas Final, o que acontecer por último;
- c) apresentar, para expressa anuência do BRDE, contratos ou outros instrumentos que prevejam a execução de Despesas de Comercialização Recuperáveis em nome de pessoas naturais ou jurídicas que não figurem neste CONTRATO;
- d) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), quando houver, na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em Outras Receitas de Licenciamento e Cessão;
- e) apresentar ao BRDE, por meio do Sistema de Acompanhamento de Prazos Integrados e Obrigações - SAPIO, ou outro meio eletrônico que venha a substituí-lo, Relatórios de Comercialização relativos às operações realizadas pela própria DISTRIBUIDORA e/ou por pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial conjunta da OBRA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Primeira Exibição Comercial e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observados os parágrafos 4º a 7º desta Cláusula;
- f) repassar ao BRDE, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA, os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, pela própria DISTRIBUIDORA e/ou por pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA;
- g) fazer constar, nos créditos da OBRA e em materiais de divulgação da OBRA, as logomarcas do BRDE, FSA e ANCINE, de acordo com o Manual de Identidade Visual do BRDE (disponível em www.brde.com.br) e com o Manual de Aplicação de Logomarca da ANCINE (disponível em <https://www.gov.br/ancine/pt-br>), em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130;
- h) fazer constar, nos créditos da OBRA e em materiais de divulgação da OBRA as Logomarcas da Secretaria de Estado da Cultura do Estado de Goiás e do Governo de Goiás, de acordo com o Manual (disponível em <https://goias.gov.br/cultura/arranjosregionais/>);
- i) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, especialmente quanto às Despesas de Comercialização Recuperáveis a serem efetuadas pela DISTRIBUIDORA;

- j) atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- k) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste CONTRATO.

§1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula deverá ser formalmente submetido ao BRDE, até a data de vencimento do respectivo prazo, mediante requerimento devidamente motivado e instruído com documentos indicados no Guia de Acompanhamento de Projetos, disponível no sítio do FSA na internet, cabendo à ANCINE a decisão final e ao BRDE a realização de aditivos contratuais, caso necessários.

§2º Pedidos de prorrogação de prazo somente serão objeto de análise quando realizados antes do fim do prazo estabelecido. Pedidos intempestivos não serão conhecidos.

§3º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão ser emitidos em nome da DISTRIBUIDORA, conforme o caso, e observado o disposto nas alíneas 'b' e 'c' desta Cláusula, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE e/ou pela ANCINE a qualquer momento.

§4º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, inclusive adiantamentos, aquisições antecipadas de licenças e outras operações anteriores à data de Primeira Exibição Comercial, até 6 (seis) meses após a data de Primeira Exibição Comercial, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento,

durante todo o Prazo de Retorno Financeiro – com exceção do último relatório, que deverá incluir o dia do início e o dia do vencimento.

§5º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega deste deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

§6º. Caso tenha sido celebrado outro contrato de investimento de recursos do FSA em desenvolvimento, produção ou comercialização da OBRA, deve ser apresentado Relatório de Comercialização unificado, englobando todas as operações que a DISTRIBUIDORA esteja obrigada a reportar no âmbito de todos os contratos.

§7º. A eventual licença da exploração comercial da OBRA a codistribuidor não exige a DISTRIBUIDORA interveniente das obrigações resultantes deste CONTRATO, incluindo o repasse mencionado na alínea 'f' desta Cláusula.

§8º. Para cada obrigação também prevista em outros contratos com o FSA, ou no fomento indireto, será observado o prazo que vencer por último.

CLÁUSULA SÉTIMA

RETORNO DO INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento e de Cessão, obtidas pela PRODUTORA e/ou pela DISTRIBUIDORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, conforme estipulado nesta Cláusula, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado, existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro.

§1º. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) da OBRA e sobre Outras Receitas de Licenciamento e Cessão será equivalente a ____ (_____) **ponto(s) percentual(is)**, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§2º. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) de obras audiovisuais derivadas, inclusive longa-metragem adicional de uma mesma franquia cinematográfica e formatos, será equivalente a **2,00% (dois) ponto(s) percentual(is)**.

§3º. O disposto no parágrafo 2º não se aplica quando houver investimento do FSA na obra audiovisual derivada.

§4º. O FSA fará jus a participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos firmados a partir da data de início do Prazo de Retorno Financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA.

§5º. Comissões de Distribuição e Venda ou outras participações efetivamente auferidas serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente na forma estabelecida em modelo de Relatório de Comercialização disponibilizado no sítio eletrônico www.brde.com.br e até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de distribuição

sobre as quais incidam, somados todos os agentes que a elas fazem jus e excluída da soma a participação do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD).

§6º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União;

Data final: até 180 dias após a data da primeira exibição comercial no segmento de mercado de salas de exibição.

§7º. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas por pessoas naturais ou jurídicas que não figurem neste CONTRATO serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se o BRDE tiver expressamente manifestado sua anuência aos termos do contrato entre o executor das despesas e a PRODUTORA.

§8º. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§9º. É vedada a redução dos percentuais de participação do FSA nas receitas previstos nesta Cláusula em virtude de alterações no total de Itens Financiáveis.

§10. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) do valor total de Itens Financiáveis, aprovadas até a entrega da Prestação de Contas, motivarão o aumento dos percentuais de participação do FSA sobre as receitas previstos nesta Cláusula, os quais serão objeto de aditivo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA e pela DISTRIBUIDORA, no que couber a cada uma, por meio do pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE.

§1º Os boletos serão emitidos a cada entrega de Relatório de Comercialização, com valor correspondente à aplicação das alíquotas previstas na CLÁUSULA SÉTIMA, sobre a RLP e Outras Receitas de Licenciamento e Cessão declaradas pela PRODUTORA e pela DISTRIBUIDORA, e terão como data de vencimento o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§ 2º. A alegação de não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§3º. Após a análise dos relatórios de comercialização, em caso de diferença entre os valores declarados e repassados pela PRODUTORA e/ou pela DISTRIBUIDORA e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado, para fins de cálculo do repasse da participação do FSA sobre as receitas, aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste CONTRATO e no Instrumento Convocatório, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§4º. O retorno do FSA será aferido de maneira consolidada, considerando-se o conjunto das operações informadas em todos os Relatórios de Comercialização já apresentados no momento da realização do cálculo, sendo emitido boleto complementar, ou efetuada eventual devolução, conforme o caso, se constatada a diferença mencionada no parágrafo 3º desta Cláusula.

§5º. A PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeitas ao pagamento de **juros** moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do boleto até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da **multa** de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do boleto, até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

§6º. Verificada diferença entre o valor repassado pela PRODUTORA e/ou pela DISTRIBUIDORA conforme o parágrafo 1º desta Cláusula, e o valor apurado pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será emitido boleto complementar, com data de vencimento correspondente ao dia 15 do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§7º. O valor do boleto complementar corresponderá à diferença entre o valor efetivamente repassado e o valor apurado pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro contratado, acrescido de juros moratórios correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao pagamento dos boletos emitidos nos termos do caput e do parágrafo §1º desta Cláusula, até o mês anterior ao do pagamento do boleto complementar, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento do boleto complementar.

CLÁUSULA NONA

SOLIDARIEDADE

A PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela DISTRIBUIDORA e devidos ao BRDE a título de retorno do investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência deste CONTRATO constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- a) vencimento antecipado do CONTRATO, sujeitando a PRODUTORA à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste CONTRATO, acrescido cumulativamente de:
 - i. juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
 - ii. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados;
- b) multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração;
- c) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; ou
- d) advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderadas a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.

§1º Há primariedade na conduta quando, no momento da prática de infração, inexistir decisão condenatória irrecorrível em processo administrativo sancionador anterior.

§2º Há reincidência quando o agente econômico comete nova infração contratual, ainda que decorrente de conduta ilícita diversa da anterior, no lapso de três anos a partir de decisão administrativa condenatória irrecorrível anterior.

§3º Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A reincidência;
- f) O histórico do agente econômico.

§4º Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras do inciso 'i' da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA e pela DISTRIBUIDORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no inciso 'i' da alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§5º O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA ou à DISTRIBUIDORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do CONTRATO.

§6º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

- a) condutas que geram vencimento antecipado do CONTRATO:
 - i. não aprovação da Prestação de Contas Parcial ou da Prestação de Contas Final que resultem em devolução integral dos recursos, nos termos da Instrução Normativa nº 159;
 - ii. não repassar os valores devidos ao FSA a título de retorno do investimento, de acordo com as alíneas 'j' e 'f' da CLÁUSULA QUINTA e 'f' da CLÁUSULA SEXTA;
 - iii. omitir informações ou fornecer informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas descritas no Instrumento Convocatório anteriores à celebração do CONTRATO, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configuraria situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do presente CONTRATO, nos termos do Instrumento Convocatório;
 - iv. enquadrar-se em situações que caracterizem o projeto como inelegível, nos termos do Instrumento Convocatório;
- b) condutas consideradas infrações gravíssimas:
 - i. não realizar a Primeira Exibição Comercial nos termos da alínea 'a' da CLÁUSULA SEXTA;
 - ii. não manter sede e administração no País de acordo com as alíneas 'n' e 'j' da CLÁUSULA QUINTA e 'j' da CLÁUSULA SEXTA;

- iii. omitir-se reiteradamente no cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO;
 - iv. ceder, alienar ou condicionar o seu direito de produzir ou autorizar a produção de obras derivadas, incluindo novas temporadas, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, em descumprimento ao previsto na alínea 'q' da CLÁUSULA QUINTA;
 - v. licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a OBRA, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, em descumprimento ao previsto na alínea 'r' da CLÁUSULA QUINTA;
 - vi. não apresentar os Relatórios de Comercialização de acordo com as alíneas 'i' da CLÁUSULA QUINTA e 'e' da CLÁUSULA SEXTA;
- c) condutas consideradas infrações graves:
- i. não manter controles próprios e documentos de acordo com as alíneas 'c' da CLÁUSULA QUINTA e 'b' da CLÁUSULA SEXTA;
 - ii. não apresentar, para prévia e expressa autorização, as alterações em parâmetros que foram foco de análise de mérito e pontuação, de acordo com a alínea 'f' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iii. não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, de acordo com as alíneas 'l' da CLÁUSULA QUINTA e 'h' da CLÁUSULA SEXTA;
 - iv. não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, de acordo com as alíneas 'm' da CLÁUSULA QUINTA e 'i' da CLÁUSULA SEXTA;
 - v. não deter a titularidade sobre a maior parcela dos direitos patrimoniais da OBRA, em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, de acordo com a alínea 'p' da CLÁUSULA QUINTA;

§7º O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'k' da CLÁUSULA QUINTA e 'g' da CLÁUSULA SEXTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 130 e, no caso das logomarcas do BRDE, conforme regulamento interno daquele Banco.

§8º As infrações previstas no inciso 'iv' da alínea 'a' do parágrafo 6º desta Cláusula implicarão, além de vencimento antecipado do contrato, a suspensão da PRODUTORA ou da DISTRIBUIDORA, bem como sobre todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico, conforme o caso, pela ANCINE, de receber novos financiamentos do FSA pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§9º Caso as obrigações de apresentação de Relatórios de Comercialização previstas na CLÁUSULA QUINTA, alínea 'i' e CLÁUSULA SEXTA, alínea 'e' sejam cumpridas com atraso, as sanções previstas poderão ser convertidas em:

- a) advertência, se não houver receita de comercialização a ser informada, ou retorno apurado, no período; ou
- b) multa limitada ao valor dos juros moratórios, nos termos do inciso 'i' da alínea 'a' do *caput*, calculados sobre o retorno, a partir do dia em que o relatório deveria ter sido entregue até o mês da sua efetiva entrega.

§10. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste CONTRATO de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§11. Inicialmente, quando houver dúvida quanto à ocorrência de infração ou for detectada possibilidade de saneamento imediato da pendência, o BRDE enviará notificação prévia a PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA, solicitando manifestação circunstanciada ou saneamento imediato, em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da notificação.

§12. Verificado o saneamento no prazo estabelecido no parágrafo 11, porém em atraso em relação ao prazo original ou ao prazo estabelecido em procedimento de prorrogação, a obrigação será considerada atendida, sendo o atraso registrado nos autos, sem prejuízo da eventual tipificação da infração prevista no inciso 'iii' da alínea 'b' do parágrafo 6º desta Cláusula.

§13. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE iniciará processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades e notificará a PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§14. Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará de forma vinculante sobre a imposição de sanção, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos.

§15. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA.

§16. A PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA, conforme o caso, poderá(ão) apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE, no qual deverá(ão) expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§17. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de até 90 (noventa) dias corridos para avaliar o recurso, opinando de forma vinculante sobre a sanção aplicada.

§18. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá no prazo de até 90 (noventa) dias corridos sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação da PRODUTORA e/ou da DISTRIBUIDORA.

§19. Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao FSA, a PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA ficará(ão) sujeita(s) às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

§20. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§21. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento implicará a inscrição da PRODUTORA e/ou da DISTRIBUIDORA, conforme o caso, em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento, ou enquanto houver pendência no cumprimento de sanção pecuniária.

§22. A PRODUTORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à cobrança judicial pela ANCINE, bem como à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CESSÃO DOS DIREITOS SOBRE A OBRA A TERCEIRO NÃO INDEPENDENTE

Caso a PRODUTORA ceda a terceiro não independente os direitos autorais patrimoniais sobre a OBRA de forma a descaracterizar a sua titularidade sobre a majoritariamente destes direitos durante o Prazo de Retorno Financeiro, ocorrerá o vencimento antecipado do CONTRATO, após o devido processo administrativo, e a PRODUTORA ficará obrigada a devolver integralmente o valor investido através deste CONTRATO acrescido de:

- a) juros compensatórios equivalentes à taxa referencial do Sistema especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento;
- b) multa de vinte por cento sobre o valor total dos recursos investidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA e/ou contra a DISTRIBUIDORA, no que couber a cada uma, pela ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento, notadamente quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA DÉCIMA que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste CONTRATO e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. A vigência deste CONTRATO perdurará até o cumprimento, por parte da PRODUTORA e da DISTRIBUIDORA, de todas as obrigações dele decorrentes, ou até a decisão final da análise da Prestação de Contas Final, pela ANCINE, o que ocorrer por último, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA autorizam a utilização gratuita de imagens, marcas, textos e documentos da OBRA e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da OBRA para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O BRDE, a PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA se comprometem a garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado aos seguintes critérios:

- a) Não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
- b) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
- c) Realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;
- d) Não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente CONTRATO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, prevalecerão estas últimas.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, ou eletronicamente em 1 via digital, assinada por meio de certificados digitais vinculados à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, para os fins e efeitos da Medida Provisória nº2.200-2/2001, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

PELO BRDE:

PELA PRODUTORA – [NOME DA PRODUTORA]:

Nome:

Nome:

Estado civil:

Estado civil:

Profissão:

Profissão:

CPF:

CPF:

Endereço residencial:

Endereço residencial:

PELA DISTRIBUIDORA – [NOME DA DISTRIBUIDORA]:

Nome:

Nome:

Estado civil:

Estado civil:

Profissão:

Profissão:

CPF:

CPF:

Endereço residencial:

Endereço residencial:

Secretaria de
Estado da
Cultura



TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**EDITAL DE PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS PARA SALA DE CINEMA E OBRAS SERIADAS
PARA TV/VOD - ESTADO DE GOIÁS 2026 - MinC/FSA/BRDE/ARRANJOS REGIONAIS**

**ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO - DISTRIBUIÇÃO
PRÓPRIA**

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E
A PRODUTORA **[NOME DA PRODUTORA]** PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL
Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO
[NÚMERO DO CONTRATO]

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, doravante **simplesmente denominado BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre – RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro credenciado pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, nos termos da Resolução ANCINE nº25, de 15/03/2012, agindo em nome do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, nos termos da Lei nº11.437, de 28/12/06, regulamentada pelo Decreto nº6.299, de 12/12/07, e a **[NOME DA PRODUTORA]**, empresa produtora brasileira independente registrada na AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE sob o nº [REGISTRO DA PRODUTORA], com sede na [ENDEREÇO DA PRODUTORA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA PRODUTORA], doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, atuando também em regime de distribuição própria, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada **[TÍTULO PROJETO]**, doravante simplesmente designada OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos das CLÁUSULAS SEXTA e SÉTIMA deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **ANCINE:** Agência Nacional do Cinema, secretaria executiva do FSA, nos termos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 e da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006;
- b) **Instrução Normativa nº 116:** Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- c) **Instrução Normativa nº 158:** Instrução Normativa ANCINE nº 158, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- d) **Instrução Normativa nº 130:** Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- e) **Instrução Normativa nº 159:** Instrução Normativa ANCINE nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- f) **Instrução Normativa n.º 164:** Instrução Normativa ANCINE n.º 164, de 1º de setembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- g) **Instrução Normativa n.º 165:** Instrução Normativa ANCINE n.º 165, de 29 de setembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- h) **Instrumento Convocatório:** Edital da Chamada Pública FSA/BRDE por meio do qual a OBRA foi contemplada com os recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- i) **Certificado de Produto Brasileiro (CPB):** documento obrigatório concedido pela ANCINE a obras audiovisuais não publicitárias brasileiras, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 104, de 10 de julho de 2012;
- j) **Conclusão da OBRA:** data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da OBRA pela ANCINE;
- k) **Primeira Exibição Comercial:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição, no Brasil;
- l) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito a participação nas receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO, observado o parágrafo único desta Cláusula, e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial da OBRA, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;
- m) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de

liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários;

n) **Prestação de Contas Parcial:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado nas especificidades e na fase de execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 159, e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem;

o) **Prestação de Contas Final:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado na integralidade da execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 159, e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem;

p) **Relatório de Comercialização:** relatório detalhado do uso, comunicação pública, adaptação audiovisual e outras formas de exploração comercial da OBRA, em todo e qualquer segmento de mercado ou território, além de informações sobre a exploração de marcas, imagens e elementos da OBRA, e do uso, comunicação pública e outras formas de exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, de cessão de direitos, de participação de terceiros nos rendimentos da OBRA, dos contratos de câmbio firmados com instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, quando houver exploração comercial da obra, suas marcas, imagens e elementos no mercado externo, outros contratos celebrados no período, e o cálculo do valor a ser repassado ao FSA a título de Retorno do Investimento;

q) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial da OBRA nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS e COFINS);

r) **Comissão de Distribuição e Venda:** valores recebidos por distribuidores, agentes de vendas, agentes de licenciamento ou outros agentes envolvidos na comercialização e/ou promoção da OBRA, como remuneração por seus serviços de distribuição, comercialização, licenciamento ou similares, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;

s) **Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD):** valor da Receita Bruta de Distribuição (RBD) e de outras receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, em qualquer segmento de mercado interno, deduzidos os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição e/ou venda (ISS, PIS, COFINS e ICMS), e subtraídos os valores pagos ou retidos à título de a Comissão de Distribuição e Venda e os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD);

t) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** despesas de comercialização, relativas à cópiagem, publicidade e promoção para o segmento de salas de exibição no

Brasil, sujeitas ao Limite de Despesas, excluídas as despesas não passíveis de dedução para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) tais como o pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE; despesas gerais de custeio da PRODUTORA e/ou de outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA; e despesas de comercialização realizadas com recursos públicos, salvo quando expressamente disposto em contrário;

u) **Limite de Despesas de Comercialização Recuperáveis:** calculadas com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, pela soma dos resultados da multiplicação de:

- i. R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das primeiras 25 (vinte e cinco) salas;
- ii. R\$15.000,00 (quinze mil reais) para cada uma das 75 (setenta e cinco) salas subsequentes;
- iii. R\$9.000,00 (nove mil reais) para cada uma das 200 (duzentas) salas subsequentes;
- iv. R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes;
- v. R\$6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes; e
- vi. R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes.

v) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** valor total das receitas obtidas com a comercialização da OBRA, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:

- i. os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais pay-per-view e de vídeo por demanda;
- ii. os valores pagos ou retidos a título de Comissão de Distribuição e Venda, bem como os tributos indiretos (ISS, PIS, COFINS e ICMS) incidentes sobre a distribuição e/ou venda;
- iii. as Despesas de Comercialização Recuperáveis;
- iv. a participação do FSA sobre a Receita Líquida de Distribuição (RLD), se houver;
- v. os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), se houver;

w) **Outras Receitas de Licenciamento e Cessão:** valores decorrentes do licenciamento e da cessão de direitos de marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação da OBRA;

x) **Execução do Projeto:** execução operacional, gerencial e financeira do projeto conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a instrução normativa nº 158, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem.

Parágrafo único. Caso exista contrato de investimento anterior do FSA em projeto(s) de desenvolvimento, produção e/ou comercialização da OBRA, será considerada a data de início do Prazo de Retorno Financeiro que for anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO

O valor investido será de **R\$ _____** (_____), a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas em Itens Financiáveis de produção da OBRA.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos na produção da OBRA far-se-á mediante depósito único em conta corrente, aberta em nome da PRODUTORA pela ANCINE, observada a Instrução Normativa nº 158, exclusiva para a movimentação dos recursos investidos na produção da OBRA no âmbito deste CONTRATO, obedecendo aos critérios estipulados nesta Cláusula.

§1º. O desembolso pelo BRDE ocorrerá após a publicação do extrato deste CONTRATO de investimento no Diário Oficial da União.

§2º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou inadimplente perante o FSA/BRDE ou a ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) realizar a Conclusão da OBRA no prazo máximo de ____ (____) **meses**, contado da data de desembolso dos recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- b) realizar a Primeira Exibição Comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data de Conclusão da OBRA, ou do desembolso previsto em contrato de comercialização, se houver, o que ocorrer por último;
- c) utilizar os recursos investidos pelo FSA exclusivamente na produção da OBRA, observadas as regras de execução do projeto, mantendo-os depositados em conta de movimentação aberta pela ANCINE, sendo os respectivos rendimentos considerados aporte complementar ao projeto;
- d) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, observados os parágrafos 4º a 7º desta Cláusula, mantendo-os à disposição do BRDE e da ANCINE até o recebimento do termo de quitação do CONTRATO, a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da decisão final da análise da Prestação de Contas Final, o que acontecer por último;
- e) apresentar à ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 159, Prestação de Contas Parcial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;

- f) apresentar à ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 159, a Prestação de Contas Final em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento objeto deste CONTRATO, o que ocorrer por último;
- g) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa anuência do Ente regional, as alterações em parâmetros que foram foco de análise de mérito e pontuação na proposta selecionada, nos termos do Instrumento Convocatório;
- h) apresentar, para expressa anuência do BRDE, contratos ou outros instrumentos que prevejam a execução de Despesas de Comercialização Recuperáveis em nome de pessoas naturais ou jurídicas que não figurem neste CONTRATO;
- i) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), quando houver, na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em Outras Receitas de Licenciamento e Cessão;
- j) apresentar ao BRDE, por meio do Sistema de Acompanhamento de Prazos Integrados e Obrigações - SAPIO, ou outro meio eletrônico que venha a substituí-lo, os Relatórios de Comercialização relativos às operações realizadas pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Primeira Exibição Comercial e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observados os parágrafos 8º a 10 desta Cláusula;
- k) repassar ao BRDE, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SEXTA e SÉTIMA, os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas neste instrumento;
- l) fazer constar, nos créditos da OBRA e em materiais de divulgação da OBRA, as logomarcas do BRDE, FSA e ANCINE, de acordo com o Manual de Identidade Visual do BRDE (disponível em www.brde.com.br) e com o Manual de Aplicação de Logomarca da ANCINE (disponível em <https://www.gov.br/ancine/pt-br>), em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130;
- m) fazer constar, nos créditos da OBRA e em materiais de divulgação da OBRA as Logomarcas da Secretaria de Estado da Cultura do Estado de Goiás e do Governo de Goiás, de acordo com o Manual (disponível em <https://goias.gov.br/cultura/arranjosregionais/>);
- n) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, especialmente quanto à utilização da importância ora investida na realização da OBRA;
- o) atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento deste CONTRATO;

- p) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste CONTRATO;
- q) deter, individualmente ou em conjunto com coprodutora independente de qualquer nacionalidade, a titularidade sobre a porção majoritária dos direitos autorais patrimoniais da OBRA até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;
- r) deter a titularidade sobre a maior parcela dos direitos patrimoniais da OBRA em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;
- s) não ceder, alienar ou condicionar o seu direito de produzir ou autorizar a produção de obras derivadas por terceiros, incluindo novas temporadas, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;
- t) não licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a OBRA, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro.

§1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula deverá ser formalmente submetido ao BRDE, até a data de vencimento do respectivo prazo, mediante requerimento devidamente motivado e instruído com os documentos indicados no Guia de Acompanhamento de Projetos, disponível no sítio do FSA na internet, cabendo à ANCINE a decisão final e ao BRDE a realização de aditivos contratuais, caso necessários.

§2º Pedidos de prorrogação de prazo somente serão objeto de análise quando realizados antes do fim do prazo estabelecido. Pedidos intempestivos não serão conhecidos.

§3º. Para cada obrigação também prevista em outros contratos com o FSA, ou no fomento indireto, será observado o prazo que vencer por último.

§4º. Os documentos fiscais referentes às despesas com recursos do FSA em Itens Financiáveis deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA, observadas as alíneas 'c' e 'd' do caput desta Cláusula, e estar revestidos das formalidades especificadas na Instrução Normativa nº 159 e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE, disponível no sítio eletrônico da ANCINE na internet, na área de Manuais, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§5º. A PRODUTORA será a única responsável perante o BRDE pela execução do projeto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo a execução da integralidade dos recursos disponibilizados para o projeto.

§6º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União;
- b) Data final: até 180 dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

§7º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão

ser emitidos em nome da PRODUTORA e/ou das pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e observado o disposto nas alíneas 'd' e 'h' desta Cláusula, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE e/ou pela ANCINE a qualquer momento.

§8º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, inclusive adiantamentos, aquisições antecipadas de licenças e outras operações anteriores à data de Primeira Exibição Comercial, até 6 (seis) meses após a data de Primeira Exibição Comercial, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro – com exceção do último relatório, que deverá incluir o dia do início e o dia do vencimento.

§9º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega deste deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

§10. Caso tenha sido celebrado outro contrato de investimento de recursos do FSA em desenvolvimento, produção ou comercialização da OBRA, deve ser apresentado Relatório de Comercialização unificado, englobando todas as operações que a PRODUTORA esteja obrigada a reportar no âmbito de todos os contratos.

CLÁUSULA SEXTA

RETORNO DO INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento e de Cessão, obtidas pela PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, conforme estipulado nesta Cláusula, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro.

§1º. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) da OBRA e sobre Outras Receitas de Licenciamento e Cessão será equivalente a ____ (_____) **ponto(s) percentual(is)**, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§2º. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) de obras audiovisuais derivadas, inclusive longa-metragem adicional de uma mesma franquia cinematográfica e formatos, será equivalente a **2,00% (dois) ponto(s) percentual(is)**.

§3º. O disposto no §2º não se aplica quando houver investimento do FSA na obra audiovisual derivada.

§4º. O FSA fará jus a participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos firmados a partir da data de início do Prazo de Retorno Financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA.

§5º. Comissões de Distribuição e Venda ou outras participações efetivamente auferidas serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente na forma estabelecida em modelo de Relatório de Comercialização disponibilizado no sítio eletrônico www.brde.com.br e até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de distribuição sobre as quais incidam, somados todos os agentes que a elas fazem jus e excluída da soma a participação do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD).

§6º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União;
- b) Data final: até 180 dias após a data da primeira exibição comercial no segmento de mercado de salas de exibição.

§7º. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas por pessoas naturais ou jurídicas que não figurem neste CONTRATO serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se o BRDE tiver expressamente manifestado sua anuência aos termos do contrato entre o executor das despesas e a PRODUTORA.

§8º. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§9º. É vedada a redução dos percentuais de participação do FSA nas receitas previstos nesta Cláusula em virtude de alterações no total de Itens Financiáveis.

§10. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) do valor total de Itens Financiáveis, aprovadas até a entrega da Prestação de Contas, motivarão o aumento dos percentuais de participação do FSA sobre as receitas previstos nesta Cláusula, os quais serão objeto de aditivo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE.

§1º Os boletos serão emitidos a cada entrega de Relatório de Comercialização, com valor correspondente à aplicação das alíquotas previstas na CLÁUSULA SEXTA, sobre a RLP e Outras Receitas de Licenciamento e Cessão declaradas pela PRODUTORA, e terão como data de vencimento o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§2º. A alegação de não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§3º Após a análise dos relatórios de comercialização, em caso de diferença entre os valores declarados e repassados pela PRODUTORA e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado, para fins de cálculo do repasse da

participação do FSA sobre as receitas, aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste CONTRATO e no Instrumento Convocatório, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§4º O retorno do FSA será aferido de maneira consolidada, considerando-se o conjunto das operações informadas em todos os Relatórios de Comercialização já apresentados no momento da realização do cálculo, sendo emitido boleto complementar, ou efetuada eventual devolução, conforme o caso, se constatada a diferença mencionada no parágrafo 3º desta Cláusula.

§5º. A PRODUTORA, quando inadimplente, ficará, ainda, sujeita ao pagamento de **juros** moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do boleto até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da **multa** de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do boleto, até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

§6º Verificada diferença entre o valor repassado pela PRODUTORA conforme o parágrafo 1º desta Cláusula, e o valor apurado pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será emitido boleto complementar, com data de vencimento correspondente ao dia 15 do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§7º. O valor do boleto complementar corresponderá à diferença entre o valor efetivamente repassado e o valor apurado pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro contratado, acrescido de juros moratórios correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao pagamento dos boletos emitidos nos termos do caput e do parágrafo §1º desta Cláusula, até o mês anterior ao do pagamento do boleto complementar, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento do boleto complementar.

CLÁUSULA OITAVA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência deste CONTRATO constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

vencimento antecipado do CONTRATO, sujeitando a PRODUTORA à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste CONTRATO, acrescido cumulativamente de:

juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados;

multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração;

multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; ou

advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderadas a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.

§1º Há primariedade na conduta quando, no momento da prática de infração, inexistir decisão condenatória irrecorrível em processo administrativo sancionador anterior.

§2º Há reincidência quando o agente econômico comete nova infração contratual, ainda que decorrente de conduta ilícita diversa da anterior, no lapso de três anos a partir de decisão administrativa condenatória irrecorrível anterior.

§3º Na aplicação das sanções serão consideradas:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes e atenuantes;

Os danos que dela provierem para o contratante.

A reincidência

O histórico do agente econômico

§4º. Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras do inciso 'i' da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no inciso 'i' da alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§5º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do CONTRATO.

§6º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

condutas que geram vencimento antecipado do CONTRATO:

- i. não aprovação da Prestação de Contas Parcial ou da Prestação de Contas Final que resultem em devolução integral dos recursos, nos termos da Instrução Normativa nº 159;
- ii. não repassar os valores devidos ao FSA a título de retorno do investimento, de acordo com a alínea 'k' da CLÁUSULA QUINTA;
- iii. omitir informações ou fornecer informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas descritas no Instrumento Convocatório anteriores à celebração do CONTRATO, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configuraria situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do presente CONTRATO, nos termos do Instrumento Convocatório;

- iv. enquadrar-se em situações que caracterizem o projeto como inelegível, nos termos do Instrumento Convocatório;

condutas consideradas infrações gravíssimas:

- i. não realizar a Primeira Exibição Comercial nos termos e prazo da alínea 'b' da CLÁUSULA QUINTA ou celebrar contrato de sublicenciamento no segmento de salas de exibição no território brasileiro;
- ii. não manter sede e administração no País de acordo com a alínea 'o' da CLÁUSULA QUINTA;
- iii. omitir-se reiteradamente no cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO;
- iv. ceder, alienar ou condicionar o seu direito de produzir ou autorizar a produção de obras derivadas, incluindo novas temporadas, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, em descumprimento ao previsto na alínea 'r' da CLÁUSULA QUINTA;
- v. licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a OBRA, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, em descumprimento ao previsto na alínea 's' da CLÁUSULA QUINTA;
- vi. não apresentar os Relatórios de Comercialização de acordo com a alínea 'j' da CLÁUSULA QUINTA

condutas consideradas infrações graves:

- i. não manter controles próprios e documentos de acordo com a alínea 'd' da CLÁUSULA QUINTA;
- ii. não apresentar, para prévia e expressa autorização, as alterações em parâmetros que foram foco de análise de mérito e pontuação, de acordo com a alínea 'f' da CLÁUSULA QUINTA;
- iii. não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, de acordo com a alínea 'm' da CLÁUSULA QUINTA;
- iv. não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, de acordo com a alínea 'n' da CLÁUSULA QUINTA;
- v. não deter a titularidade sobre a maior parcela dos direitos patrimoniais da OBRA, em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, de acordo com a alínea 'q' da CLÁUSULA QUINTA;

§7º. O descumprimento das obrigações previstas na alínea 'l' da CLÁUSULA QUINTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 130 e, no caso das logomarcas do BRDE, conforme regulamento interno daquele Banco.

§8º. As infrações previstas no inciso 'iv' da alínea 'a' do parágrafo 6º desta Cláusula implicarão, além de vencimento antecipado do contrato, a suspensão da PRODUTORA, bem como sobre todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico, conforme o caso, pela ANCINE, de receber novos financiamentos do FSA pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§9º. Caso a obrigação de apresentação de Relatórios de Comercialização prevista na CLÁUSULA QUINTA, alínea 'j' seja cumprida com atraso, a sanção prevista poderá ser convertida em:

- a) advertência, se não houver receita de comercialização a ser informada, ou retorno apurado, no período; ou
- b) multa limitada ao valor dos juros moratórios, nos termos do inciso 'i' da alínea 'a' do *caput*, calculados sobre o retorno, a partir do dia em que o relatório deveria ter sido entregue até o mês da sua efetiva entrega.

§10. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste CONTRATO de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§11. Inicialmente, quando houver dúvida quanto à ocorrência de infração ou for detectada possibilidade de saneamento imediato da pendência, o BRDE enviará notificação prévia a PRODUTORA, solicitando manifestação circunstanciada ou saneamento imediato, em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da notificação.

§12. Verificado o saneamento no prazo estabelecido no parágrafo 11, porém em atraso em relação ao prazo original ou ao prazo estabelecido em procedimento de prorrogação, a obrigação será considerada atendida, sendo o atraso registrado nos autos, sem prejuízo da eventual tipificação da infração prevista no inciso 'iii' da alínea 'b' do parágrafo 6º desta Cláusula.

§13. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE iniciará processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades e notificará a PRODUTORA, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§14. Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará de forma vinculante sobre a imposição de sanção, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos.

§15. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a PRODUTORA.

§16. A PRODUTORA poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§17. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de até 90 (noventa) dias corridos para avaliar o recurso, opinando de forma vinculante sobre a sanção aplicada.

§18. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá no prazo de até 90 (noventa) dias corridos sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação da PRODUTORA.

§19. Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao FSA, a PRODUTORA ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

§20. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§21. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento implicará a inscrição da PRODUTORA em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento, ou enquanto houver pendência no cumprimento de sanção pecuniária.

§22. A PRODUTORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à cobrança judicial pela ANCINE, bem como à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA NONA

CESSÃO DOS DIREITOS SOBRE A OBRA A TERCEIRO NÃO INDEPENDENTE

Caso a PRODUTORA ceda a terceiro não independente os direitos autorais patrimoniais sobre a OBRA de forma a descaracterizar a sua titularidade sobre a majoritariedade destes direitos durante o Prazo de Retorno Financeiro, ocorrerá o vencimento antecipado do CONTRATO, após o devido processo administrativo, e a PRODUTORA ficará obrigada a devolver integralmente o valor investido através deste CONTRATO acrescido de:

- a) juros compensatórios equivalentes à taxa referencial do Sistema especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento;
- b) multa de vinte por cento sobre o valor total dos recursos investidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA, pela ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento, notadamente quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA OITAVA que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste CONTRATO e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. A vigência deste CONTRATO perdurará até o cumprimento, por parte da PRODUTORA, de todas as obrigações dele decorrentes, ou até a decisão final da análise da Prestação de Contas Final, pela ANCINE, o que ocorrer por último, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA autoriza a utilização gratuita de imagens, marcas, textos e documentos da OBRA e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da OBRA para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O BRDE e a PRODUTORA se comprometem a garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado aos seguintes critérios:

- a) Não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
- b) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
- c) Realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;
- d) Não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente CONTRATO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.



Havendo divergências entre as estipulações contidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, ou eletronicamente em 1 via digital, assinada por meio de certificados digitais vinculados à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, para os fins e efeitos da Medida Provisória nº2.200-2/2001, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

PELO BRDE:

PELA PRODUTORA – [NOME DA PRODUTORA]:

Nome:

Estado civil:

Profissão:

CPF:

Nome:

Estado civil:

Profissão:

CPF:

Endereço residencial:

Endereço residencial:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**EDITAL DE PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS PARA SALA DE CINEMA E OBRAS SERIADAS
PARA TV/VOD - ESTADO DE GOIÁS 2026 - MinC/FSA/BRDE/ARRANJOS REGIONAIS**

**ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO NA PRODUÇÃO – TV – COM
INTERVENIENTE**

(Documento a título informativo)

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E
A PRODUTORA **[NOME DA PRODUTORA]**, SOB A
INTERVENIÊNCIA DA PROGRAMADORA OU
EMISSIONA **[NOME DA PROGRAMADORA OU
EMISSIONA]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL

Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

[NÚMERO DO CONTRATO]

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente denominado **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre – RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro credenciado pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, agindo em nome do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, nos termos da Lei nº 11.437, de 28/12/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.299, de 12/12/07, e a **[NOME DA PRODUTORA]**, empresa produtora brasileira independente registrada na AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE sob o nº **[REGISTRO DA PRODUTORA]**, com sede na **[ENDEREÇO DA PRODUTORA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA PRODUTORA]**, doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto, sob a interveniência da **[NOME DA PROGRAMADORA OU EMISSORA]**, empresa programadora ou emissora brasileira registrada na ANCINE sob o nº **[REGISTRO DA PROGRAMADORA OU EMISSORA]**, com sede na **[ENDEREÇO DA PROGRAMADORA OU EMISSORA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA PROGRAMADORA OU EMISSORA]**, doravante simplesmente denominada **PROGRAMADORA OU EMISSORA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra audiovisual brasileira de produção independente destinada à exploração comercial inicial nos segmentos de mercado audiovisual de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura – TV Paga – ou de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV Aberta – ou Vídeo por Demanda – VOD, intitulada **[TÍTULO PROJETO]**, doravante simplesmente designada OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos das CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **ANCINE:** Agência Nacional do Cinema, secretaria executiva do FSA, nos termos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 e da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006;
- b) **Instrução Normativa nº 116:** Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- c) **Instrução Normativa nº 158:** Instrução Normativa ANCINE nº 158, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- d) **Instrução Normativa nº 130:** Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- e) **Instrução Normativa nº 159:** Instrução Normativa ANCINE nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- f) **Instrução Normativa nº 164:** Instrução Normativa ANCINE nº 164, de 1º de setembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- g) **Instrumento Convocatório:** Edital da Chamada Pública FSA/BRDE por meio do qual a OBRA foi contemplada com os recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- h) **Certificado de Produto Brasileiro (CPB):** documento obrigatório concedido pela ANCINE a obras audiovisuais não publicitárias brasileiras, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 104, de 10 de julho de 2012;
- i) **Conclusão da OBRA:** data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da OBRA pela ANCINE ou, em caso de obra seriada, a data de registro do último episódio no CPB;

- j) **Primeira Exibição Comercial:** data da primeira exibição comercial da OBRA nos segmentos de mercado audiovisual de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura – TV Paga – ou de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV Aberta – ou Vídeo por Demanda – VOD, no Brasil;
- k) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito a participação nas receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO, observado o parágrafo único desta Cláusula, e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial da OBRA, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;
- l) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA previstas nas Instruções Normativas nºs 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários;
- m) **Prestação de Contas Parcial:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado nas especificidades e na fase de execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 159, e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem;
- n) **Prestação de Contas Final:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado na integralidade da execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 159, e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem;
- o) **Relatório de Comercialização:** relatório detalhado do uso, comunicação pública, adaptação audiovisual e outras formas de exploração comercial da OBRA, em todo e qualquer segmento de mercado ou território, além de informações sobre a exploração de marcas, imagens e elementos da OBRA, e do uso, comunicação pública e outras formas de exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, de cessão de direitos, de participação de terceiros nos rendimentos da OBRA, dos contratos de câmbio firmados com instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, quando houver exploração comercial da obra, suas marcas, imagens e elementos no mercado externo, ou outros contratos celebrados no período, e o cálculo do valor a ser repassado ao FSA a título de Retorno do Investimento;
- p) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial da OBRA nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS e COFINS);

- q) **Comissão de Distribuição e Venda:** valores recebidos por distribuidores, agentes de vendas, agentes de licenciamento ou outros agentes envolvidos na comercialização e/ou promoção da OBRA, como remuneração por seus serviços de distribuição, comercialização, licenciamento ou similares, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- r) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** valor total das receitas obtidas com a comercialização da OBRA, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
- c) os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais pay-per-view e de vídeo por demanda;
 - d) os valores pagos ou retidos a título de Comissão de Distribuição e Venda, bem como os tributos indiretos (ISS, PIS, COFINS e ICMS) incidentes sobre a distribuição e/ou vendas;
- s) **Licenciamento Obrigatório:** contrato de licença do direito de comunicação pública da OBRA celebrado com a PROGRAMADORA ou EMISSORA, prevendo a licença do segmento de TV aberta ou de TV paga no território brasileiro, e, opcionalmente, o segmento de VOD, observados os requisitos do instrumento convocatório;
- t) **Outras Receitas de Licenciamento e Cessão:** valores decorrentes do licenciamento e da cessão de direitos de marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação da OBRA;

Parágrafo único. Caso exista contrato de investimento anterior do FSA em projeto(s) de desenvolvimento, produção e/ou comercialização da OBRA, será considerada a data de início do Prazo de Retorno Financeiro que for anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO

O valor investido será de R\$ _____ (_____), a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas em Itens Financiáveis de produção da OBRA.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos na produção da OBRA far-se-á mediante depósito único em conta corrente, aberta em nome da PRODUTORA pela ANCINE, observada a Instrução Normativa nº 158, exclusiva para a movimentação dos recursos investidos na produção da OBRA no âmbito deste CONTRATO, obedecendo aos critérios estipulados nesta Cláusula.

§1º. O desembolso pelo BRDE ocorrerá após a publicação do extrato deste CONTRATO de investimento no Diário Oficial da União.

§2º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou inadimplente perante o FSA/BRDE ou a ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) realizar a Conclusão da OBRA no prazo máximo de ____ (____) meses, contado da data de desembolso dos recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- b) utilizar os recursos investidos pelo FSA exclusivamente na produção da OBRA, mantendo-os depositados em conta de movimentação aberta pela ANCINE, sendo os respectivos rendimentos considerados aporte complementar ao projeto;
- c) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, observados os parágrafos 4º a 6º desta Cláusula, mantendo-os à disposição do BRDE e da ANCINE até o recebimento do termo de quitação do CONTRATO, a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da decisão final da análise da Prestação de Contas Final, o que acontecer por último;
- d) apresentar à ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 159, Prestação de Contas Parcial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- e) apresentar à ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 159, a Prestação de Contas Final em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento objeto deste CONTRATO, o que ocorrer por último;
- f) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa anuência do Ente regional, as alterações em parâmetros que foram foco de análise de mérito e pontuação na proposta selecionada, nos termos do Instrumento Convocatório;
- g) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP), nas receitas referentes ao Licenciamento Obrigatório e em Outras Receitas de Licenciamento e Cessão;
- h) apresentar ao BRDE, por meio do Sistema de Acompanhamento de Prazos Integrados e Obrigações – SAPIO, ou outro meio eletrônico que venha a substituí-lo, os Relatórios de Comercialização relativos às operações realizadas pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Primeira Exibição Comercial e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observados os parágrafos 7º a 9º desta Cláusula e o parágrafo 3º da CLÁUSULA SEXTA;
- i) repassar ao BRDE, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA, os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas neste instrumento;

- j) fazer constar, em créditos da OBRA e em materiais de divulgação da OBRA, as logomarcas do BRDE, FSA e ANCINE, de acordo com o Manual de Identidade Visual do BRDE (disponível em www.brde.com.br) e com o Manual de Aplicação de Logomarca da ANCINE (disponível em <https://www.gov.br/ancine/pt-br>), em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130;
- k) fazer constar, nos créditos da OBRA e em materiais de divulgação da OBRA as Logomarcas da Secretaria de Estado da Cultura do Estado de Goiás e do Governo de Goiás, de acordo com o Manual (disponível em <https://goias.gov.br/cultura/arranjosregionais/>);
- l) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, especialmente quanto à utilização da importância ora investida na realização da OBRA;
- m) atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento deste CONTRATO;
- n) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste CONTRATO;
- o) deter, individualmente ou em conjunto com coprodutora independente de qualquer nacionalidade, a titularidade sobre a porção majoritária dos direitos autorais patrimoniais da OBRA até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;
- p) deter a titularidade sobre a maior parcela dos direitos patrimoniais da OBRA em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;
- q) não ceder, alienar ou condicionar o seu direito de produzir ou de autorizar a produção de obras derivadas por terceiros, incluindo novas temporadas até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;
- r) não licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a OBRA, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;
- s) não licenciar o direito de comunicação pública sobre a OBRA em valores e condições em desacordo ao estabelecido em instrumento convocatório.

§1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula deverá ser formalmente submetido ao BRDE até a data de vencimento do respectivo prazo, mediante requerimento devidamente motivado e instruído com os documentos indicados no Guia de Acompanhamento de Projetos, disponível no sítio do FSA na internet, cabendo à ANCINE a decisão final e ao BRDE a realização de aditivos contratuais, caso necessários.

§2º. Pedidos de prorrogação de prazo somente serão objeto de análise quando realizados antes do fim do prazo estabelecido. Pedidos intempestivos não serão conhecidos.

§3º. Para cada obrigação também prevista em outros contratos com o FSA, ou no fomento indireto, será observado o prazo que vencer por último.

§4º. Os documentos fiscais referentes às despesas com recursos do FSA em Itens Financiáveis deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA, observadas as alíneas 'b' e 'c' desta Cláusula, e estar revestidos das formalidades especificadas na Instrução Normativa nº 159 e no Manual de

Prestação de Contas da ANCINE, disponível no sítio eletrônico da ANCINE na internet, na área de Manuais, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§5º. A PRODUTORA será a única responsável perante o BRDE pela execução do projeto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo a execução da integralidade dos recursos disponibilizados para o projeto.

§6º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- c) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União;
- d) Data final: até 180 dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

§7º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, inclusive adiantamentos, aquisições antecipadas de licenças e outras operações anteriores à data de Primeira Exibição Comercial, até 6 (seis) meses após a data de Primeira Exibição Comercial, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro – com exceção do último relatório, que deverá incluir o dia do início e o dia do vencimento.

§8. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega deste deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

§9. Caso tenha sido celebrado outro contrato de investimento de recursos do FSA em desenvolvimento, produção ou comercialização da OBRA, deve ser apresentado Relatório de Comercialização unificado, englobando todas as operações que a PRODUTORA esteja obrigada a reportar no âmbito de todos os contratos.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA PROGRAMADORA OU EMISSORA

A PROGRAMADORA OU EMISSORA fica obrigada a:

- a) realizar a Primeira Exibição Comercial da OBRA nos segmentos de TV Aberta, ou de TV Paga ou de VOD, no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contado da data de Conclusão da OBRA, sendo expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela interveniente nestes segmentos;
- b) realizar a exibição comercial no segmento de TV Aberta ou de TV Paga, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da data de Conclusão da OBRA, caso a Primeira Exibição Comercial da OBRA tenha ocorrido no segmento de VOD;
- c) informar ao BRDE e à ANCINE, por meio do sistema SAPIO, no qual deve ser juntada a respectiva comprovação, a data de Primeira Exibição Comercial da OBRA, no

máximo 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, para as providências de cobrança do repasse devido ao FSA;

d) repassar ao BRDE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da Primeira Exibição Comercial da OBRA, os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes do Licenciamento Obrigatório do direito de comunicação pública da OBRA nos segmentos de televisão aberta, por assinatura ou vídeo por demanda no território brasileiro, nos termos, valores e proporções mínimas exigidos no instrumento convocatório;

e) fazer constar, em créditos da OBRA e em materiais de divulgação da OBRA, as logomarcas do BRDE, FSA e ANCINE, de acordo com o Manual de Identidade Visual do BRDE (disponível em www.brde.com.br) e com o Manual de Aplicação de Logomarca da ANCINE (disponível em <https://www.gov.br/ancine/pt-br>), em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130;

f) fazer constar, nos créditos da OBRA e em materiais de divulgação da OBRA as Logomarcas da Secretaria de Estado da Cultura do Estado de Goiás e do Governo de Goiás, de acordo com o Manual (disponível em <https://goias.gov.br/cultura/arranjosregionais/>);

g) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO;

h) atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;

i) manter a sua sede e administração no País, ou representação comercial, até o encerramento deste CONTRATO.

§1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula deverá ser formalmente submetido ao BRDE até a data de vencimento do respectivo prazo, mediante requerimento devidamente motivado e instruído com os documentos indicados no Guia de Acompanhamento de Projetos, disponível no sítio do FSA na internet, cabendo à ANCINE a decisão final e ao BRDE a realização de aditivos contratuais, caso necessários.

§2º. Pedidos de prorrogação de prazo somente serão objeto de análise quando realizados antes do fim do prazo estabelecido. Pedidos intempestivos não serão conhecidos.

§3º. Caso parte ou a integralidade dos valores referidos na alínea 'd' desta CLÁUSULA tenha sido repassada pela PROGRAMADORA ou EMISSORA à empresa PRODUTORA previamente à assinatura do contrato de investimento com o FSA, tais valores devem ser declarados no primeiro Relatório de Comercialização a ser enviado pela empresa PRODUTORA, nos termos das alíneas 'h' e 'i' da CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA SÉTIMA

RETORNO DO INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento e Cessão, obtidas pela PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para

exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, conforme estipulado nesta Cláusula, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado, existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro.

§1º. A participação do FSA sobre as receitas referentes ao Licenciamento Obrigatório em território nacional será equivalente a ____ (____) ponto(s) percentual(is)

§2º. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) da OBRA e sobre Outras Receitas de Licenciamento e Cessão será equivalente a ____ (____) **ponto(s) percentual(is)**, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§3º. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) de obras audiovisuais derivadas, inclusive novas temporadas, obra cinematográfica de longa-metragem referente à franquia financiada pelo FSA e formatos, será equivalente a **2,00% (dois) pontos percentuais**.

§4º. O disposto no parágrafo §3º não se aplica quando houver investimento do FSA na obra audiovisual derivada.

§5º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos firmados a partir da data de início do Prazo de Retorno Financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA.

§6º. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§7º. É vedada a redução dos percentuais de participação do FSA nas receitas previstos nesta Cláusula em virtude de alterações no total de Itens Financiáveis.

§8º. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) do valor total de Itens Financiáveis, aprovadas até a entrega da Prestação de Contas, motivarão o aumento dos percentuais de participação do FSA sobre as receitas previstos nesta Cláusula, os quais serão objeto de aditivo ao presente CONTRATO.

§9º. Caso sejam celebrados contratos de licenciamento que desrespeitem os valores mínimos estabelecidos no instrumento convocatório, a participação do FSA incidirá sobre os valores mínimos estabelecidos, independentemente do celebrado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções à PRODUTORA e à PROGRAMADORA ou EMISSORA licenciada.

CLÁUSULA OITAVA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA e pela PROGRAMADORA ou EMISSORA, no que couber a cada uma, por meio do pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE.

§1º. Os boletos serão emitidos a cada entrega de Relatório de Comercialização, com valor correspondente à aplicação das alíquotas previstas na CLÁUSULA SÉTIMA, sobre a RLP e Outras Receitas de Licenciamento e Cessão declaradas pela PRODUTORA, e terão como data de vencimento o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§2º. O boleto para repasse pela PROGRAMADORA ou EMISSORA, determinado pela CLÁUSULA SEXTA, 'd', terá como data de vencimento aquela correspondente a 60 dias após a data de

primeira exibição comercial, e terá como valor o resultado da aplicação da alíquota prevista a CLÁUSULA SÉTIMA, parágrafo §1º, sobre o valor do Licenciamento Obrigatório.

§3º. A alegação de não recebimento de boleto bancário de cobrança não exige a PRODUTORA e a PROGRAMADORA ou EMISSORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§4º. Após a análise dos relatórios de comercialização, em caso de diferença entre os valores declarados e repassados pela PRODUTORA e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado, para fins de cálculo do repasse da participação do FSA sobre as receitas, aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste CONTRATO e no Instrumento Convocatório, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§5º. O retorno do FSA será aferido de maneira consolidada, considerando-se o conjunto das operações informadas em todos os Relatórios de Comercialização já apresentados no momento da realização do cálculo, sendo emitido boleto complementar, ou efetuada eventual devolução, conforme o caso, se constatada a diferença mencionada no parágrafo §4º desta Cláusula.

§6º. A PRODUTORA e/ou a PROGRAMADORA ou EMISSORA, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeitas ao pagamento de **juros** moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do boleto até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da **multa** de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do boleto, até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

§7º. Verificada diferença entre o valor repassado pela PRODUTORA e/ou pela PROGRAMADORA ou EMISSORA conforme parágrafos §1º e §2º desta Cláusula, e o valor apurado pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será emitido boleto complementar, com data de vencimento correspondente ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§8º. O valor do boleto complementar corresponderá à diferença entre o valor efetivamente repassado e o valor apurado pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro contratado, acrescido de juros moratórios correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do pagamento dos boletos emitidos nos termos do caput e dos parágrafos §1º e 2º desta Cláusula, até o mês anterior ao do pagamento do boleto complementar, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento do boleto complementar.

CLÁUSULA NONA

SOLIDARIEDADE

A PRODUTORA e a PROGRAMADORA ou EMISSORA são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores do Licenciamento Obrigatório e devidos ao BRDE a título de retorno do investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência deste CONTRATO constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- d) vencimento antecipado do CONTRATO, sujeitando a PRODUTORA à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste CONTRATO, acrescido cumulativamente de:
 - i. juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
 - ii. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.
- e) multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração;
- f) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; ou
- g) advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderadas a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.

§1º. Há primariedade na conduta quando, no momento da prática de infração, inexistente decisão condenatória irrecorrível em processo administrativo sancionador anterior.

§2º. Há reincidência quando o agente econômico comete nova infração contratual, ainda que decorrente de conduta ilícita diversa da anterior, no lapso de três anos a partir de decisão administrativa condenatória irrecorrível anterior.

§3º. Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A reincidência;
- f) O histórico do agente econômico.

§4º. Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras do inciso 'i' da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA e pela PROGRAMADORA ou EMISSORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no inciso 'i' da alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§5º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA ou à PROGRAMADORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do CONTRATO.

§6º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

- i) condutas que geram vencimento antecipado do CONTRATO:
 - a) não aprovação da Prestação de Contas Parcial ou da Prestação de Contas Final que resulte em devolução integral dos recursos, nos termos da Instrução Normativa nº 159;
 - b) não repassar os valores devidos ao FSA a título de retorno do investimento, de acordo com as alíneas 'i' e 'j' da CLÁUSULA QUINTA e 'd' da CLÁUSULA SEXTA;
 - c) omitir informações ou fornecer informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas descritas no Instrumento Convocatório anteriores à celebração do CONTRATO, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configuraria situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do presente CONTRATO, nos termos do Instrumento Convocatório;
 - d) enquadrar-se em situações que caracterizem o projeto como inelegível, nos termos do Instrumento Convocatório.
- j) condutas consideradas infrações gravíssimas:
 - a) não realizar a Primeira Exibição Comercial nos termos da alínea 'a' da CLÁUSULA SEXTA;
 - b) não realizar a Exibição Comercial nos termos e prazo da alínea 'b' da CLÁUSULA SEXTA, se cabível;
 - c) não manter sede e administração no País, ou representação comercial, de acordo com as alíneas 'm' e 'n' da CLÁUSULA QUINTA e 'h' da CLÁUSULA SEXTA;
 - d) omitir-se reiteradamente no cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO;
 - e) ceder, alienar ou condicionar o seu direito de produzir ou de autorizar a produção de obras derivadas, incluindo novas temporadas, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, em descumprimento ao previsto na alínea 'p' da CLÁUSULA QUINTA;
 - f) licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a OBRA, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, em descumprimento ao previsto na alínea 'q' da CLÁUSULA QUINTA;
 - g) não apresentar os Relatórios de Comercialização de acordo com a alínea 'h' da CLÁUSULA QUINTA.
- k) condutas consideradas infrações graves:
 - a) não manter controles próprios e documentos de acordo com a alínea 'c' da CLÁUSULA QUINTA;

- b) não apresentar, para prévia e expressa autorização, as alterações em parâmetros que foram foco de análise de mérito e pontuação, de acordo com a alínea 'f' da CLÁUSULA QUINTA;
- c) não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, de acordo com as alíneas 'k' e 'l' da CLÁUSULA QUINTA e 'f' da CLÁUSULA SEXTA;
- d) não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, de acordo com as alíneas 'l' e 'm' da CLÁUSULA QUINTA e 'g' da CLÁUSULA SEXTA;
- e) não deter a titularidade sobre a maior parcela dos direitos patrimoniais da OBRA em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, de acordo com a alínea 'o' da CLÁUSULA QUINTA;
- f) licenciar o direito de comunicação pública sobre a OBRA em valores e condições em desacordo ao estabelecido em instrumento convocatório, em descumprimento ao previsto na alínea 'r' da CLÁUSULA QUINTA.

§7º. O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'j' e 'k' da CLÁUSULA QUINTA e 'e' da CLÁUSULA SEXTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 130 e, no caso das logomarcas do BRDE, conforme regulamento interno daquele Banco.

§8º. As infrações previstas no inciso 'iv' da alínea 'a' do parágrafo §6º desta Cláusula implicarão, além de vencimento antecipado do contrato, a suspensão da PRODUTORA ou da PROGRAMADORA ou EMISSORA, bem como sobre todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico, conforme o caso, pela ANCINE, de receber novos financiamentos do FSA pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§9º. Caso a obrigação de apresentação de Relatórios de Comercialização prevista na CLÁUSULA QUINTA, alínea 'h', seja cumprida com atraso, as sanções previstas, poderão ser convertidas em:

- h) advertência, se não houver receita de comercialização a ser informada, ou retorno apurado, no período; ou
- i) multa limitada ao valor dos juros moratórios, nos termos do inciso 'i' da alínea 'a' do caput, calculados sobre o retorno, a partir do dia em que o relatório deveria ter sido entregue até o mês da sua efetiva entrega.

§10. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste CONTRATO de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§11. Inicialmente, quando houver dúvida quanto à ocorrência de infração ou for detectada possibilidade de saneamento imediato da pendência, o BRDE enviará notificação prévia à PRODUTORA e/ou PROGRAMADORA ou EMISSORA, solicitando manifestação circunstanciada ou saneamento imediato, em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da notificação.

§12. Verificado o saneamento no prazo estabelecido no parágrafo §11, porém em atraso em relação ao prazo original ou ao prazo estabelecido em procedimento de prorrogação, a obrigação será considerada atendida, sendo o atraso registrado nos autos, sem prejuízo da eventual tipificação da infração prevista no inciso 'iv' da alínea 'b' do parágrafo §6º desta Cláusula.

§13. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE iniciará processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades e notificará a PRODUTORA e/ou a PROGRAMADORA ou EMISSORA, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§14. Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará de forma vinculante sobre a imposição de sanção, no prazo de 90 (noventa) dias corridos.

§15. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a PRODUTORA e/ou a PROGRAMADORA ou EMISSORA.

§16. A PRODUTORA e/ou a PROGRAMADORA ou EMISSORA, conforme o caso, poderá(ão) apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE, no qual deverá(ão) expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§17. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 90 (noventa) dias corridos para avaliar o recurso, opinando de forma vinculante sobre a sanção aplicada.

§18. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá no prazo de até 90 (noventa) dias corridos sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação da PRODUTORA e/ou da PROGRAMADORA ou EMISSORA.

§19. Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao FSA, a PRODUTORA e/ou a PROGRAMADORA ou EMISSORA ficará(ão) sujeita(s) às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

§20. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§21. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento implicará a inscrição da PRODUTORA e/ou da PROGRAMADORA ou EMISSORA, conforme o caso, em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento, ou enquanto houver pendência no cumprimento de sanção pecuniária.

§22. A PRODUTORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à cobrança judicial pela ANCINE, bem como à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CESSÃO DOS DIREITOS SOBRE A OBRA A TERCEIRO NÃO INDEPENDENTE

Caso a PRODUTORA ceda a terceiro não independente os direitos autorais patrimoniais sobre a OBRA de forma a descaracterizar a sua titularidade sobre a majoritariedade destes direitos durante o Prazo de Retorno Financeiro, ocorrerá o vencimento antecipado do CONTRATO, após o devido processo administrativo, e a PRODUTORA ficará obrigada a devolver integralmente o valor investido através deste CONTRATO acrescido de:

- b) juros compensatórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento;
- c) multa de vinte por cento sobre o valor total dos recursos investidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA e/ou contra a PROGRAMADORA ou EMISSORA, no que couber a cada uma, pela ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento, notadamente quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA DÉCIMA que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste CONTRATO e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. A vigência deste CONTRATO perdurará até o cumprimento, por parte da PRODUTORA e da PROGRAMADORA ou EMISSORA, de todas as obrigações dele decorrentes, ou até a decisão final da análise da Prestação de Contas Final, pela ANCINE, o que ocorrer por último, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA e a PROGRAMADORA ou EMISSORA autorizam a utilização gratuita de imagens, marcas, textos e documentos da OBRA e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da OBRA para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O BRDE, a PRODUTORA e a PROGRAMADORA ou EMISSORA se comprometem a garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD") - de acordo com, mas não limitado aos seguintes critérios:

- 11 Não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
- 12 Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
- 13 Realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;
- 14 Não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente CONTRATO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito ou eletronicamente em 1 (uma) via digital, assinada por meio de certificados digitais vinculados à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, para os fins e efeitos da Medida Provisória nº2.200-2/2001, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

PELO BRDE:



PELA PRODUTORA – [NOME DA PRODUTORA]:

Nome:

Estado civil:

Profissão:

CPF:

Endereço residencial:

Nome:

Estado civil:

Profissão:

CPF:

Endereço residencial:

PELA PROGRAMADORA ou EMISSORA – [NOME DA PROGRAMADORA ou EMISSORA]:

Nome:

Estado civil:

Profissão:

CPF:

Endereço residencial:

Nome:

Estado civil:

Profissão:

CPF:

Endereço residencial:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

EDITAL DE PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS PARA SALA DE CINEMA E OBRAS SERIADAS
PARA TV/VOD - ESTADO DE GOIÁS 2026 - MinC/FSA/BRDE/ARRANJOS REGIONAIS

ANEXO XI - MODELO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A) IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título:		Salto:	
Tipologia da obra:	Formato:	Duração Prevista:	
Ex: Animação	[Selecione]		
Capítulos:	Duração dos capítulos:	Duração total:	Obra Derivada?
			[Selecione]
Suporte de Captação:	Suporte Cópia Final:	Veiculação Inicial:	Utiliza Formato?
[Selecione]	[Selecione]	TV Aberta	[Selecione]
Sinopse (caso tenha sido alterada):			

B) OUTROS PROJETOS RELATIVOS À MESMA OBRA APROVADOS/EM APROVAÇÃO

Projeto de desenvolvimento:	Salto/Sanfom:	Projeto de distribuição:	Salto/Sanfom:	Fomento direto*:
[Selecione]		[Selecione]		

*FSA, Edital de Coprodução, PAR, PAQ, entre outros.

C) IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social:	CNPJ:	Nº do Registro na ANCINE:

D) EMPRESAS COPRODUTORAS OU COEXECUTORAS NACIONAIS OU INTERNACIONAIS:

F) CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E EXECUÇÃO FÍSICA DO PROJETO

Quantidade de pessoas contratadas para o projeto até o momento:

Desenvolvimento				Tamanho da Equipe Envolvida:	Local(is) de Realização:
Etapa Concluída:	[Selecione]	Data Início:	Data Fim:		
Entende-se como Desenvolvimento a etapa inicial do processo, quando são definidas as bases artísticas, jurídicas, financeiras e técnicas do projeto audiovisual, incluindo as atividades necessárias para a preparação do mesmo. Considera-se objeto desta etapa a elaboração do roteiro e projeto inicial da obra.					
Descrever as ações executadas / a serem realizadas, conforme cronograma de produção:					
Pré-Produção				Tamanho da Equipe Envolvida:	Local(is) de Realização:
Etapa Concluída:	[Selecione]	Data Início:	Data Fim:		
Entende-se como Preparação/Pré-Produção a etapa em que, as definições do projeto "saem do papel", através de ações realizadas com a finalidade de tornar possível a fase de produção propriamente dita. Considera-se objeto desta etapa a preparação técnica do roteiro e das filmagens.					
Descrever as ações executadas / a serem realizadas, conforme cronograma de produção:					
Produção e Filmagens				Tamanho da Equipe Envolvida:	Local(is) de Realização:
Etapa Concluída:	[Selecione]	Data Início:	Data Fim:		
Entende-se como Produção e Filmagens a etapa em que são produzidas as "matérias-primas" da obra audiovisual, quase sempre consistindo na captação de imagens e sons, incluindo as atividades de desprodução, pré-filmagens ou filmagens adicionais. Considera-se objeto desta etapa o material filmado.					
Descrever as ações executadas / a serem realizadas, conforme cronograma de produção:					
Pós-Produção				Tamanho da Equipe Envolvida:	Local(is) de Realização:
Etapa Concluída:	[Selecione]	Data Início:	Data Fim:		
Entende-se como Pós-produção a etapa de preparação, seleção e tratamento do material captado, com vistas à finalização da obra audiovisual. Considera-se objeto desta etapa a cópia final da obra.					
Descrever as ações executadas / a serem realizadas, conforme cronograma de produção:					
Comercialização/Difusão				Tamanho da Equipe Envolvida:	Local(is) de Realização:
Etapa Concluída:	[Selecione]	Semestre previsto:			
Entende-se como Comercialização/Difusão a etapa final do processo, orientada à veiculação da obra e ao cumprimento das finalidades artísticas e comerciais do projeto. Não são admitidas despesas referentes à comercialização em projetos de produção.					
Descrever as ações executadas / a serem realizadas, conforme cronograma de produção:					



G) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE DESENHO DE PRODUÇÃO

Observações:

1. Todos os itens apresentados deverão estar detalhados, a exemplo do item 2.1 - Equipe; a planilha abaixo é apenas um modelo: novos itens podem ser adicionados desde que sejam aderentes ao escopo do projeto.

2. Ao elaborar o orçamento, favor atentar para a relação das despesas sujeitas à glosa listadas na Seção IV da FN no 124 da ANCINE; despesas genéricas devem ser evitadas.

Itens	Descrição dos Itens	qtde unid/s	unidade	qtde item	Valor unitário	Sub-Total	Total
1	Desenvolvimento de Projeto						0,00
1.1	Roteiro					0,00	
1.2	Pesquisa					0,00	
1.3	Promoção (até 5% do orçamento de produção ou R\$ 125 mil, o que for menor)					0,00	
2	Pré-Produção						0,00
2.1	Equipe					0,00	
2.1.1	Produtor	2	mês	1	1,00	0,00	
2.1.2	Diretor	2	mês	1	1,00	0,00	
2.1.3	Ass. Produção	8	semana	2	1,00	0,00	
2.2	Alimentação					0,00	
2.3	Hospedagem					0,00	
2.4	Passagens Aéreas					0,00	
2.5	Transporte					0,00	
2.6	Despesas de Produção					0,00	
3	Produção e Filmagem						0,00
3.1	Equipe					0,00	
3.2	Elenco Principal					0,00	
3.3	Elenco Coadjuvante					0,00	
3.4	Elenco Secundário					0,00	
3.5	Figuração					0,00	
3.6	Cenografia					0,00	
3.7	Figurino					0,00	
3.8	Maquiagem					0,00	
3.9	Equipamento					0,00	
3.10	Material Sensível					0,00	
3.11	Laboratório					0,00	
3.12	Alimentação					0,00	
3.13	Transporte					0,00	
3.14	Passagens Aéreas (trecho)					0,00	
3.15	Hospedagem (locais)					0,00	
3.16	Despesas de Produção					0,00	
4	Pós-Produção						0,00
4.1	Equipe					0,00	
4.2	Material sensível					0,00	
4.3	Laboratório de imagem					0,00	
4.4	Estúdio de som / efeitos sonoros					0,00	
4.5	Edição de imagens / som					0,00	
4.6	Letreiros/ créditos					0,00	
4.7	Efeitos de imagem / som					0,00	
4.8	Música original					0,00	
4.9	Direitos autorais de obra musical					0,00	
4.10	Acessibilidade					0,00	
4.11	Alimentação					0,00	
4.12	Transporte					0,00	
4.13	Passagens Aéreas (trecho)					0,00	



4.14		Hospedagem (locais)					0,00	
	4.14.1						0,00	
5		Despesas Administrativas						0,00
5.1		Advogado					0,00	
	5.1.1						0,00	
5.2		Aluguel de base de produção					0,00	
	5.2.1						0,00	
5.3		Contador					0,00	
	5.3.1						0,00	
5.4		Controller					0,00	
	5.4.1						0,00	
5.5		Cópias e Encadernações					0,00	
	5.5.1						0,00	
5.6		Correio					0,00	
	5.6.1						0,00	
5.7		Depto Pessoal/Auxiliar Escritório					0,00	
	5.7.1						0,00	
5.8		Material de Escritório					0,00	
	5.8.1						0,00	
5.9		Mensageiro / Courier					0,00	
	5.9.1						0,00	
5.10		Secretaria					0,00	
	5.10.1						0,00	
5.11		Telefone					0,00	
	5.11.1						0,00	
6		Tributos e Taxas						0,00
6.1		Encargos Sociais					0,00	
	6.1.1						0,00	
		TOTAL DE PRODUÇÃO						R\$ 0,00
8								0,00
9								0,00
9.1							0,00	
9.2							0,00	
Total Geral								R\$ 0,00

II DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Declaro, para todos os fins, que as informações prestadas sobre o projeto são verdadeiras, de minha inteira e exclusiva responsabilidade, sendo passíveis de comprovação a qualquer tempo, e que o descumprimento das obrigações previstas na Instrução Normativa no 125, de 22 de dezembro de 2015, ensejara a inscrição da empresa proponente em situação de INADIMPLÊNCIA, cujos efeitos estão previstos neste instrumento.

Local e Data	Nome do responsável legal e Assinatura

ANEXO XII - CRONOGRAMA

Item 1	ETAPA 1: Processamento do Edital - Habilitação e Mérito	Duração	Data Início	Data Fim	Notas / Diretrizes
1.1	Publicação do Edital	1 dia	30/09/2026	30/09/2026	Publicação oficial.
1.2	Período de Ancoragem	7 dias corridos	01/10/2026	07/10/2026	Prazo em que o edital fica publicado para leitura pública antes do início do recebimento das inscrições (Regulamento Geral do FSA/ANCINE e Decreto nº 11.453/2023).
1.3	Período de Inscrições	55 dias corridos	08/10/2026	01/12/2026	Período de submissão das propostas e documentações.
1.4	Avaliação dos Documentos de Habilitação	10 dias corridos	02/12/2026	11/12/2026	Avaliação pela comissão da documentação obrigatória prevista neste edital. Ao término desta fase, o proponente poderá observar o resultado preliminar no Sistema BARU 2.0.
1.5	Recurso da Habilitação	10 dias corridos	14/12/2026	23/12/2026	Período em que o proponente poderá contestar o resultado da habilitação. A Ação está disponível durante o período vigente no no Sistema BARU 2.0.
1.6	Análise de Recurso de Habilitação	10 dias corridos	28/12/2026	07/01/2027	Período de análise dos recursos realizados na fase anterior. Ao término desta fase, o proponente poderá observar o resultado preliminar no Sistema BARU 2.0.
1.7	Resultado Final da Habilitação	5 dias corridos	08/01/2027	12/01/2027	Publicação dos habilitados para a fase Pitching no Diário Oficial do Estado e Sítio eletrônico da SECULT GO.
1.8	Avaliação de Mérito pela Comissão	33 dias corridos	13/01/2027	14/02/2027	Prazo de análise das propostas. Ao término desta fase, o proponente poderá observar a avaliação preliminar no Sistema BARU 2.0.
1.9	Divulgação do Resultado Preliminar de Mérito	3 dias corridos	15/02/2027	17/02/2027	Publicação da lista preliminar no sítio eletrônico da SECULT/GO.
1.10	Prazo Recursal da Avaliação de Mérito	10 dias corridos	18/02/2027	27/02/2027	Prazo para submissão de recursos no sistema BARU 2.0.
1.11	Análise e Resposta aos Recursos de Mérito	10 dias corridos	01/03/2027	10/03/2027	Prazo para a comissão analisar os recursos e disponibilizar no sistema BARU 2.0. Ao término desta fase, o

					proponente poderá observar o resultado final da avaliação no Sistema BARU 2.0.
1.12	Divulgação do Resultado Final da Etapa 1 e Convocação	2 dias corridos	11/03/2027	12/03/2027	Publicação dos classificados para a fase Pitching no Diário Oficial do Estado e Sítio eletrônico da SECULT GO.
Item 2	ETAPA 2: Fase de Pitching (Avaliação Oral)	Duração			Notas / Diretrizes
2.1	Agendamento por e-mail e Organização das Sessões de Pitching	5 dias corridos	15/03/2027	19/03/2027	Prazo para organização técnica da agenda de apresentações.
2.2	Realização das Apresentações de Pitching	8 dias corridos	22/03/2027	29/03/2027	Período estimado para as apresentações orais. As datas serão estabelecidas para cada categoria deste edital.
2.3	Análise das apresentações pela comissão	4 dias corridos	30/03/2027	02/04/2027	Atribuição das notas pela comissão.
2.4	Divulgação do Resultado Preliminar do Pitching	4 dias corridos	03/04/2027	06/04/2027	Publicação da pontuação preliminar da fase oral.
2.5	Prazo Recursal do Resultado do Pitching	5 dias corridos	07/04/2027	11/04/2027	Prazo para submissão de recursos via e-mail.
2.6	Análise e Resposta aos Recursos do Pitching	3 dias corridos	12/04/2027	14/04/2027	Prazo da comissão para julgar os recursos e responder via e-mail.
2.7	Homologação e Divulgação do Resultado Final	2 dias corridos	15/04/2027	16/04/2027	Finalização do certame e publicação da lista final de aprovados no Diário Oficial e sítio eletrônico da SECULT/GO.
Item 3	ETAPA 3: Envio do Ofício de Seleção de Projetos	Duração	Data Início	Data Fim	Notas / Diretrizes
3.1	Encaminhamento da lista via Ofício para contratação de investimento	2 dias corridos	19/04/2027	20/04/2027	Ofício à ser enviado ao comitê/agente do FSA contendo a lista dos projetos aprovados para contratação.